

EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [--]/2016

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [--]/2016 PARA A CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO CONSTITUÍDO PELA RODOVIA SP 266 DO QUILOMETRO 490+225 AO 509+036, PELA RODOVIA SP 333 DO QUILOMETRO 212+450 AO 400+988 E DO 404+251 AO 450+990, PELA RODOVIA SP 294 DO QUILOMETRO 451+700 AO 458, PELA RODOVIA SP 349 DO QUILOMETRO 41+510 AO 42+493, PELA RODOVIA SP 322 DO QUILOMETRO 307+590 AO 390+500, PELA RODOVIA SP 328 DO QUILOMETRO 323+130 AO 337+010 E DO QUILOMETRO 468+390 AO 475+740, PELA RODOVIA SP 351 DO QUILOMETRO 127+330 AO 150+440, PELA RODOVIA SP 330 DO QUILOMETRO 318+500 AO 450+110 E ACESSOS, TODOS INTEGRANTES DO DENOMINADO LOTE FLORÍNEA - IGARAPAVA

Sumário

| | |
|---|-----------|
| INTRODUÇÃO | 4 |
| A – AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO | 5 |
| B – COMUNICADO PRÉVIO | 6 |
| C – AUDIÊNCIA PÚBLICA | 6 |
| D – CONSULTA PÚBLICA | 7 |
| E – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL | 7 |
| F – ANEXOS | 7 |
| G – DEFINIÇÕES | 9 |
| CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS | 18 |
| 1. DO OBJETO | 18 |
| 2. DA VIGÊNCIA E PRAZO | 19 |
| 3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO | 19 |
| 4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL | 19 |
| 5. VISITA TÉCNICA | 21 |
| 6. OUTORGA FIXA DEVIDA | 22 |
| 7. RECEITA TARIFÁRIA E RECEITAS ACESSÓRIAS | 22 |
| CAPÍTULO II – DO REGULAMENTO DA LICITAÇÃO | 23 |
| 8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO | 24 |
| 9. DO PROCEDIMENTO GERAL | 26 |
| 10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO | 27 |
| 11. ENVELOPE A - GARANTIA DA PROPOSTA | 32 |
| 12. ENVELOPE B - PROPOSTA DE PREÇO E PLANO DE NEGÓCIOS | 36 |
| CADERNO 1 | 36 |
| CADERNO 2 | 37 |
| 13. ENVELOPE C - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO | 39 |
| A. Habilitação jurídica | 40 |
| B. Regularidade fiscal e trabalhista | 42 |
| C. Qualificação econômico-financeira | 43 |
| D. Qualificação técnica | 45 |
| E. Declarações | 49 |
| 14. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO | 52 |
| A. Entrega dos envelopes | 52 |
| B. Credenciamento | 53 |
| C. Garantia da proposta | 54 |
| D. Verificação e Classificação das propostas de preço | 54 |
| E. Verificação dos Documentos de Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista, Econômico-Financeira e Técnica | 55 |
| F. Publicação do resultado da Licitação | 56 |
| G. Disposições Gerais | 57 |
| 15. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO | 58 |
| 16. CONTRATAÇÃO | 58 |



AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

| | |
|---|----|
| 17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS..... | 61 |
| 18. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO | 61 |
| 19. DA CONCESSIONÁRIA..... | 62 |
| 20. DAS PENALIDADES | 64 |
| 21. DISPOSIÇÕES FINAIS | 65 |

INTRODUÇÃO

O Estado de São Paulo, por intermédio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, autarquia de regime especial, vinculada à Secretaria de Governo do Estado de São Paulo, torna públicos pelo presente Edital de Concorrência Internacional nº 01/2016, os critérios e condições para seleção e contratação de concessão da prestação dos serviços públicos de operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do Sistema Rodoviário constituída pela Rodovia SP 266 do quilômetro 490+225 ao 509+036, pela Rodovia SP 333 do quilômetro 212+450 ao 400+988 e do 404+251 ao 450+990, pela Rodovia SP 294 do quilômetro 451+700 ao 458, pela Rodovia SP 349 do quilômetro 41+510 ao 42+493, pela Rodovia SP 322 do quilômetro 307+590 ao 390+500, pela Rodovia SP 328 do quilômetro 323+130 ao 337+010 e do quilômetro 468+390 ao 475+740, pela Rodovia SP 351 do quilômetro 127+330 ao 150+440, pela Rodovia SP 330 do quilômetro 318+500 ao 450+110, e acessos, todos integrantes do denominado Lote Florínea - Igarapava.

É permitida a participação de empresas nacionais ou estrangeiras, isoladamente ou reunidas em consórcio, e o critério de julgamento será o de **MAIOR VALOR DA OUTORGA OFERTADA, A SER PAGA PELA CONCESSIONÁRIA AO PODER CONCEDENTE**, conforme regramento estabelecido neste Edital e correspondentes ANEXOS. O Prazo da Concessão será de 30 (trinta) anos contados da data de assinatura do Termo de Transferência, que marca a transmissão do controle do Sistema Existente para a Concessionária, conforme definido no Contrato.

A Sessão Pública da Concorrência Internacional terá início em [--], às 10h30min, na sede da ARTESP, na Rua Iguatemi, 105, 2º. Andar, Itaim Bibi – São Paulo/SP.

Os envelopes contendo a documentação necessária à participação na Licitação deverão ser entregues pelos interessados após a abertura da Sessão Pública, de acordo com as regras deste Edital.

O Edital e seus ANEXOS estarão disponíveis em via eletrônica e gratuita, no período de [--] a [--], no *site* eletrônico da ARTESP, www.artesp.sp.gov.br.

O Edital e seus ANEXOS também poderão ser obtidos no endereço da ARTESP, na Rua Iguatemi, 105 - Itaim Bibi, São Paulo - SP, 01451-011, no período compreendido entre os dias[--], de segunda a sexta-feira, das 10h00min às 18h00min, mediante a apresentação de *Hard Disk* com capacidade suficiente para que todos os arquivos possam ser digitalmente copiados, ou poderão, ainda, ser requeridos pelo correio, mediante o pagamento das despesas de remessa, devendo, para tanto, ser mantido contato pelo telefone 3465-2365 ou pelo endereço eletrônico novasconcessoes@artesp.sp.gov.br, com título “*Novas Concessões | acesso ao*

edital, indicando o endereço e o destinatário.

A matriz para preenchimento do Plano de Negócios, nos termos do Anexo [--], será disponibilizada somente para os interessados que tiverem realizado Visita Técnica, nos termos deste Edital.

A ARTESP não se responsabiliza pelo texto ou conteúdo de editais, ANEXOS ou documentos obtidos ou conhecidos de forma e local diversos daqueles indicados acima.

A – AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

O Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - CDPED, criado pela Lei nº 9.361, de 5 de julho de 1996, em reunião extraordinária, ocorrida em 28 de outubro de 2015, aprovou o modelo de concessão dos serviços públicos de exploração das rodovias dos novos lotes de Concessões Rodoviárias do Estado de São Paulo e autorizou a divulgação dos elementos pertinentes em Audiência e Consulta Públicas;

A proposta de CONCESSÃO ONEROSA dos serviços públicos de exploração das rodovias e infraestrutura de transportes dos novos lotes da malha rodoviária paulista foi autorizada por meio do Decreto 61.634, de 19 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de 20 de novembro de 2015;

O projeto foi apresentado à sociedade em Audiências Públicas realizadas entre os dias 26 de janeiro a 02 de fevereiro de 2016, nos municípios de São Paulo, Capão Bonito, Peruíbe, Araraquara e Assis, previamente comunicadas por publicação no DOE/SP do dia [--] e por divulgação nos *sites* eletrônicos www.parcerias.sp.gov.br e www.artesp.sp.gov.br. A transcrição do áudio da Audiências Públicas está disponível para acesso no site www.artesp.sp.gov.br.

Por meio do Decreto [--] foi aprovado o Regulamento da CONCESSÃO, bem como os parâmetros mínimos para o certame e a delegação dos serviços públicos objeto do EDITAL DE LICITAÇÃO;

Após a análise de todas as contribuições recebidas em sede de Audiência e Consulta Públicas, os ajustes necessários foram realizados e as contribuições pertinentes foram inseridas nos documentos finais, sendo a publicação do Edital autorizada pelo Conselho Diretor da ARTESP em sede de Reunião Ordinária do Conselho Diretor nº [--], havida em [--].

A Concessão foi definitivamente aprovada pelo Conselho Diretor do Programa Estadual de

Desestatização em [--], conforme ata de sua [--]ª Reunião, disponível no DOE/SP, edição de [--].

B – COMUNICADO PRÉVIO

A ARTESP fez publicar no DOE/SP e em jornais de grande circulação, nas edições de [--], o aviso de publicação do Edital da Concorrência Internacional nº [--]/2016, indicando a conveniência e oportunidade da contratação.

Todos os comunicados também foram divulgados em veículos internacionais de grande circulação [--]. Ademais, todo o conteúdo pertinente à Concessão, divulgado no site da ARTESP, também foi traduzido para a língua inglesa e disponibilizado para acesso público irrestrito no [--]

Como forma de conferir maior transparência e a devida publicidade para a Concessão, além das audiências e da consulta pública, foram realizadas sessões públicas, nacionais e internacionais, abertas ao mercado e aos agentes do setor para aprofundamento e esclarecimento dos aspectos principais da modelagem.

C – AUDIÊNCIA PÚBLICA

A ARTESP realizou uma sequência de Audiências Públicas durante o período compreendido entre os dias 26 de janeiro e 02 de fevereiro de 2016, nos municípios de São Paulo, Capão Bonito, Peruíbe, Araraquara e Assis, em atendimento aos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, bem como ao artigo 29 da Lei Estadual nº 10.177/1998, para apresentação do projeto à população e aos interessados, com acesso a todas as informações e esclarecimentos pertinentes, garantido o direito de manifestação, conforme o Regulamento das Audiências, devidamente divulgado pela Agência.

As Audiências Públicas foram divulgadas no DOE/SP, edição [--], [-especificação das demais publicações-], assim como por via eletrônica, no *site* eletrônico da ARTESP: <http://www.artesp.sp.gov.br/transparencia-audiencias-publicas>.

D - CONSULTA PÚBLICA

A minuta de edital, do contrato e demais ANEXOS foram submetidos a Consulta Pública, tendo ficado disponíveis para acesso durante o período de 01/03/2016 a 31/03/2016.

A Consulta Pública foi divulgada no DOE/SP, edição de [--], e em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, na edição de [--], assim como por via eletrônica, no *site* eletrônico da ARTESP: <http://www.artesp.sp.gov.br/transparencia-consultas-publicas>.

E- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente Licitação é regida pelas regras constantes deste Edital e seus ANEXOS, assim como pelas Leis Federais nºs 8.987/1995, 9.074/1995, 8.666/93, Leis Estaduais nºs 7.835/1992, 6.544/1989 e 10.177/1998, Lei Complementar Estadual nº 914/2002, Decreto Estadual nº 6.529/34 e demais normas que regem a matéria.

F – ANEXOS

São Anexos ao presente Edital os seguintes documentos:

| | |
|-------------------|---|
| Anexo I | Regulamento da Concessão |
| Anexo II | Sistema Existente - Situação Atual da Rodovia |
| Anexo III | Indicadores de Desempenho |
| Anexo IV | Estrutura Tarifária |
| Anexo V | Serviços Correspondentes às Funções Operacionais |
| Anexo VI | Serviços Correspondentes às Funções de Conservação |
| Anexo VII | Serviços Correspondentes às Funções de Ampliação |
| Anexo VIII | Diretrizes para elaboração da Metodologia de Execução |

| | |
|---------------------|---|
| Anexo IX | Diretrizes para elaboração de Plano de Negócios |
| Anexo X | Condições de Devolução |
| Anexo XI | Das Penalidades |
| Anexo XII | Minuta do Contrato de Concessão nº [XX/2016] |
| Anexo XIII | Projetos Funcionais da Malha Concedida |
| Anexo XIV | Cronograma de Integralização do Capital Social |
| Anexo XV | Declaração de Compromisso de Subcontratação |
| Anexo XVI | Proposta de Preço |
| Anexo XVII | Condições e Cronograma de pagamento da Outorga Fixa |
| Anexo XVIII | Garantia de Proposta |
| Anexo XIX | Termo de aceitação das condições do Edital |
| Anexo XX | Termo de Ciência e de Notificação |
| Anexo XXI | Carta de Credenciamento |
| Anexo XXII | Declaração de conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei Estadual nº 10.218/99 |
| Anexo XXIII | Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal |
| Anexo XXIV | Declaração de inexistência de processo falimentar |
| Anexo XXV | Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração pública estadual |
| Anexo XXVI | Declaração de capacidade financeira |
| Anexo XXVII | Declaração de cumprimento das normas relativas à saúde e segurança do trabalho, em atendimento ao disposto no artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo |
| Anexo XXVIII | Declaração de conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 12.799/08 |

| | |
|--------------------|--|
| Anexo XXIX | Declaração de conformidade com o disposto no artigo 1º do Decreto Estadual nº 53.047/08 |
| Anexo XXX | Modelo de carta dos sócios (acionistas) para compromisso firme de aporte de recursos próprios e Modelo de carta de instituição financeira declarando seu propósito de efetuar financiamentos |
| Anexo XXXI | Declaração de Compromisso de Contratação de <i>Completion Bond</i> |
| Anexo XXXII | Declaração de Compromisso de Contratação de <i>Performance Bond</i> |

G – DEFINIÇÕES

Para os fins deste Edital, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões listadas abaixo, quando utilizados neste Edital e seus Anexos e redigidos em caixa alta, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados:

| | |
|-------------------------------|---|
| Adjudicatária | Licitante à qual será adjudicado o objeto da presente Licitação, nos termos da legislação aplicável e deste Edital. |
| Investimentos Iniciais | Obras civis, a serem realizadas pela Concessionária, conforme especificadas no Anexo VII e apresentadas pela adjudicatária, na forma do PLANO DE INVESTIMENTOS INICIAIS, como condição para a assinatura do Contrato de Concessão. |
| Anexos | Conjunto de documentos, parte integrante do presente Edital de Concorrência Internacional nº [--], conforme relação contida no item F deste Edital. |
| ARTESP | Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo |
| Audiência Pública | Etapa inicial do processo licitatório referente à Concorrência Internacional, nos termos do artigo 39 da Lei nº 8.666/93, cuja realização se deu durante o período de 26 de janeiro a 02 de fevereiro de 2016, para tornar público o modelo desta Concessão, esclarecer e colher contribuições para a |

| | |
|--|---|
| | elaboração deste Edital. |
| Bloco de Controle | Grupo de acionistas da SPE que exerce poder de Controle sobre a Companhia. |
| CADIN | Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, do Estado de São Paulo. |
| CADMADEIRA | Cadastro de Comerciantes de Madeira no Estado de São Paulo. |
| CDPED/SP | Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização do Estado de São Paulo. |
| Coeficiente de Serviços Prestados | Índice, calculado através da medição dos Indicadores de Desempenho previstos no Anexo III, que incide sobre a fórmula de reajuste dos valores das tarifas, observado o regramento estabelecido pelo Anexo IV |
| Comissão Especial de Licitação ou CEL | Comissão instituída por meio do [-ato normativo-], responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos a esta Licitação. |
| Concessão Onerosa ou Concessão | Relação jurídica formada pela delegação da prestação de serviços públicos pelo PODER CONCEDENTE, por intermédio da ARTESP, à SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, pessoa jurídica de direito privado constituída pelo LICITANTE VENCEDOR. |
| Contratada ou Concessionária | Sociedade de Propósito Específico (SPE) a ser constituída, sob a forma de sociedade por ações, com a finalidade de prestar os serviços públicos objeto da Concessão, com sede e administração no Brasil, no Estado de São Paulo. Parte contratada do Contrato de Concessão. |
| Conselho Diretor da ARTESP | Última instância decisória da ARTESP, cuja composição e competências são definidas na Lei Complementar estadual nº 914/2002 e no Regimento Interno da ARTESP. |
| Consórcio | Associação de sociedades, fundos ou entidades com o objetivo de participar da licitação e, em sendo vencedor do |

| | |
|--|--|
| | certame, constituir-se em Sociedade de Propósito Específico, segundo as leis brasileiras. |
| Consulta Pública | Etapa da licitação, realizada para divulgação da minuta de Edital, do Contrato e demais Anexos e para recebimento de sugestões dos interessados. |
| Contrato de Concessão ou Contrato | Contrato de Concessão para a exploração da [--] |
| Controle | Para os efeitos aqui previstos, "Controle" (incluindo, quando com significados correlatos, os termos "Controladora" e "Controlada" ou palavras de significado similar) significa, direta ou indiretamente, individualmente ou em conjunto com outras pessoas ou entidades, (i) a propriedade, no caso de uma empresa, de mais de 50% (cinquenta por cento) de suas ações ou cotas que tenham direito de voto ou, no caso de qualquer outra entidade, a propriedade da maioria de títulos representativos do direito de voto de tal entidade ou (ii) o poder de conduzir a gestão da pessoa ou entidade Controlada, seja por meio de voto, contrato, acordo de acionistas ou qualquer outro meio. |
| DER/SP | Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo. |
| DERSA | Desenvolvimento Rodoviário S/A, sociedade de economia mista, controlada pelo Governo do Estado de São Paulo. |
| Documentos de Habilitação | Documentos que deverão ser apresentados pela Licitante no Envelope de Habilitação, relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira. |
| DOE/SP | Diário Oficial do Estado de São Paulo |
| Edital | O presente Edital de Concorrência nº 01/2016 e todos os seus Anexos. |
| Faixa de Domínio | É a superfície lindeira às vias rurais, delimitada por lei específica e sob responsabilidade do órgão ou entidade de trânsito competente com circunscrição sobre a via, conforme |

| | |
|----------------------------------|---|
| | definição constante do Anexo I à Lei Federal nº 9503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro). |
| Garantia de Execução | Garantia do fiel cumprimento das obrigações do Contrato de Concessão, a ser mantida pelo Parceiro Privado, em favor da ARTESP e do Poder Concedente, nos montantes e nos termos definidos na minuta do Contrato de Concessão e nos Anexos XXXI e XXXII. |
| Garantia de Proposta | Garantia de cumprimento da proposta a ser apresentada pelas Licitantes, nos termos deste Edital e conforme o modelo do Anexo XVIII. |
| Grupo Econômico | Para efeitos deste Edital, compõem o Grupo Econômico da Licitante as sociedades coligadas, controladas ou de simples participação, nos termos dos artigos 1.097 e seguintes, do Código Civil e do artigo 278, da Lei Federal n.º 6.404/76, e as empresas ou fundos de investimentos que possuam diretores, gestores ou acionistas (com mais de 10% de participação) ou representantes legais comuns, bem como aquelas que dependem econômica ou financeiramente de outra empresa ou fundo de investimento, além das empresas ou fundos de investimento sujeitos a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativa. |
| Habilitação Jurídica | Documentação necessária à comprovação de habilitação para contratação com a Administração Pública. |
| Indicadores de Desempenho | Conjunto de parâmetros, medidores da qualidade dos serviços prestados, que contribuirão para determinar o Coeficiente de Serviços Prestados nos termos do Anexo III deste Edital e do Contrato de Concessão. |
| Instituição Financeira | Qualquer instituição regulada pelo Banco Central do Brasil que tenha como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros. |

| | |
|--|--|
| IPCA/IBGE | Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. |
| Licitação | Esta Concorrência nº [--], promovida pela ARTESP para contratação de Concessão, regida por este Edital. |
| Licitante | Sociedade isolada ou sociedades, fundos e/ou entidades reunidas em Consórcio, participantes da licitação. |
| Licitante Vencedor | Licitante julgado vencedor por ter apresentado a proposta mais bem classificada e atendido a todas as condições do Edital, ao qual será adjudicado o objeto da Licitação. |
| Metodologia de Execução | Conjunto de informações técnicas e operacionais, abrangendo os estudos e as propostas do Licitante para a exploração da Concessão, a ser apresentado pela ADJUDICATÁRIA em documento que figura como condição para assinatura do CONTRATO. |
| Portable Document Format (PDF) | Formato do arquivo de computador, compatível com programa Adobe Reader ou semelhante, a ser enviado ao Poder Concedente. |
| Plano de Negócios | Conjunto de análises econômico-financeiras, a ser elaborado pelo Licitante, cobrindo todo o Prazo da Concessão, contendo todos os elementos financeiros relativos à execução do Contrato da Concessão, assim como declarações sobre sua viabilidade e adequação. |
| Poder Concedente | O Estado de São Paulo. |
| Prazo da Concessão | O prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data da assinatura do Termo de Transferência, nos termos do Contrato de Concessão. |
| Proposta de Preço | Proposta na qual será apresentado o valor da Outorga Ofertada, para exploração do objeto da Concessão, e que estará contida no Envelope B – Proposta de Preço. |
| Qualificação Econômico-Financeira | Documentação necessária à comprovação de habilitação econômico-financeira para contratação com a Administração Pública. |

| | |
|--|--|
| Qualificação Técnica | Documentação necessária à comprovação de habilitação técnica para contratação com a Administração Pública. |
| Receitas Acessórias | Receitas que a Concessionária poderá auferir, não decorrentes da cobrança de Tarifa de Pedágio, nos termos do Contrato. |
| Receita Tarifária | Receitas da Concessionária decorrentes unicamente da cobrança de tarifas de pedágio, pagas pelos usuários da rodovia. |
| Regimento Interno da ARTESP | Documento que regulamenta o funcionamento da ARTESP. |
| Regularidade Fiscal e Trabalhista | Atributo decorrente da apresentação e aceitação da documentação necessária à comprovação de habilitação fiscal e trabalhista para contratação com a Administração Pública. |
| Serviço Adequado | É o serviço que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, nos termos do art. 6º, §1º, da Lei Federal nº 8.987/95, e que condiz com todas as especificações de qualidade expressas nesse CONTRATO. |
| Serviços Complementares | Serviços considerados convenientes, mas não essenciais, destinados a manter o serviço adequado em todo o Sistema Rodoviário. |
| Serviços Não Delegados | Aqueles de competência exclusiva do Poder Público, não compreendidos no objeto desta Concessão, tais como: I. Policiamento ostensivo de trânsito, preventivo e repressivo; II. Fiscalização e autuação de infrações relativas a: a. Veículo; b. Documentação; c. Motorista; |

| | |
|--|---|
| | <ul style="list-style-type: none">d. Regras de circulação, estacionamento e parada,e. Excesso de peso. <p>III. Emissão de outorgas, nos termos da lei, referentes a:</p> <ul style="list-style-type: none">a. Serviços de transporte coletivo de caráter rodoviário, internacional, interestadual e intermunicipal;b. Serviços de transporte coletivo de caráter urbano, intermunicipal, suburbano, metropolitano ou municipal;c. Serviços de transporte de trabalhadores rurais;d. Realização de eventos na rodovia;e. Serviços de transporte de cargas excepcionais e de cargas perigosas. |
| Serviços Públicos Delegados ou Serviços Delegados | Serviços a serem prestados pela Concessionária compreendendo aqueles correspondentes às funções operacionais de exploração, gestão, operação, manutenção e realização dos investimentos necessários no âmbito da Concessão. |
| Sistema Existente | Todos os trechos de rodovias indicados no Anexo II, representados graficamente e especificados como integrantes do SISTEMA EXISTENTE que serão transferidos à CONCESSIONÁRIA mediante a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL, conforme o regramento estabelecido por este Edital e o Contrato. |
| Sistema Remanescente | Todos os trechos de rodovias indicados no Anexo II, representados graficamente e especificados como integrantes do SISTEMA REMANESCENTE que serão transferidos à CONCESSIONÁRIA mediante a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA REMANESCENTE, conforme o regramento estabelecido por este Edital e o Contrato |
| Sistema Rodoviário | A malha rodoviária concedida à Concessionária, composta |

| | |
|---|--|
| | por todos os trechos rodoviários e rodovias de acesso apresentadas no Anexo II, inclusive o Sistema Existe e o Sistema Remanescente, incluindo todos os elementos integrantes da Faixa de Domínio, além de acessos e alças, edificações e terrenos, pistas, acostamentos, obras de arte especiais e quaisquer outros elementos, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à Concessão, ao qual serão acrescidos os investimentos devidos, na medida em que realizados. |
| SPAs | As Rodovias de Acesso, destacadas no Anexo II, indistintamente referidas neste Edital. |
| SPE ou Sociedade de Propósito Específico | Sociedade anônima, constituída na conformidade da lei brasileira, com a finalidade específica de prestar os serviços públicos objeto da presente Concessão. |
| Subcontratação Qualificada | Hipótese facultada ao Licitante para a comprovação de parte da qualificação técnica para a realização de investimentos, mediante indicação e posterior celebração de contrato com entidade que detenha a qualificação técnica pertinente ao empreendimento, conforme requisitos definidos no EDITAL. |
| Subcontratado | Terceiro contratado à conta e risco da Concessionária para execução de serviços afetos à Concessão. |
| Tarifa de Pedágio ou Tarifa | Tarifa cobrada pela CONCESSIONÁRIA dos USUÁRIOS, nos termos deste CONTRATO e, especialmente do Anexo IV, bem como em atendimento à regulação exercida pela ARTESP. |
| Tarifa Quilométrica da Praça de Pedágio | Tarifa correspondente ao valor cobrado dos veículos de rodagem simples e dois eixos, na base quilométrica para pista dupla, nos pedágios tipo “barreira”, nos dois sentidos da rodovia, no Sistema de Cobrança Manual, regrada de acordo com o Anexo IV, cujos valores serão calculados de maneira individual para cada PRAÇA DE PEDÁGIO que integram o SISTEMA RODOVIÁRIO. |

| | |
|---|--|
| Termo de Transferência Inicial | Documento assinado pelas PARTES, por meio do qual se opera a transferência, pelo PODER CONCEDENTE e por intermédio da ARTESP, do controle do SISTEMA EXISTENTE à CONCESSIONÁRIA e a partir da assinatura do qual se inicia o PRAZO DA CONCESSÃO. |
| Termo de Transferência do Sistema Remanescente | Documento que formaliza o recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, do Sistema Remanescente, conforme descrito no Anexo II, integrado pela malha rodoviária integrante do escopo do Contrato de Concessão 002/CR/1998 e demais trechos e rodovias de acessos destacados. |
| Valor Estimado do Contrato | Valor, referencialmente calculado com base no somatório das estimativas de receita, equivalente a R\$ 19.184.596.338,00 (dezenove bilhões, cento e oitenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e seis mil, trezentos e trinta e oito reais). |

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Concessão da prestação dos serviços públicos de operação, gestão, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do Sistema Rodoviário constituído pelos segmentos rodoviários e rodovias de acesso descritas no Anexo II, o que inclui a malha rodoviária integrada pela Rodovia 266 entre os quilômetro 490+225 ao 509+036, pela Rodovia SP 333 entre os quilômetros 212+450 ao 400+988 e 404+251 ao 450+990, pela Rodovia SP 294 entre os quilômetros 451+700 ao 458, pela Rodovia SP 349 entre os quilômetros 41+510 ao 42+493, pela Rodovia SP 322 entre os quilômetros 307+590 ao 390+500, pela Rodovia SP 328 entre os quilômetros 323+130 ao 337+010 e entre os quilômetros 468+390 ao 475+740, pela Rodovia SP 351 entre os quilômetros 127+330 ao 150+440, e pela Rodovia SP 330 entre os quilômetros 318+500 ao 450+110, e acessos, todos integrantes do denominado Lote Florínea - Igarapava, incluindo:

- (i) A elaboração dos projetos necessários, a obtenção das aprovações e das licenças ambientais, conforme estabelecido no Contrato de Concessão e respectivos Anexos, assim como a realização das obras e investimentos para a viabilização da exploração do Sistema Rodoviário;
- (ii) A execução, gestão e fiscalização dos Serviços Públicos Delegados, a serem prestados obrigatória e ininterruptamente pela Concessionária durante todo o Prazo da Concessão, consistentes nas funções de operação, conservação, ampliação, exploração, e manutenção, descritas no Contrato e seus Anexos;
- (iii) O apoio na execução dos Serviços Não Delegados, de competência exclusiva do Poder Concedente, não compreendidos no objeto da Concessão, nos termos do Contrato e do Anexo V ao presente Edital;
- (iv) A gestão e a fiscalização dos Serviços Complementares, considerados convenientes, mas não essenciais, para manter o Serviço Adequado em todo o trecho concedido, a serem prestados diretamente pela Concessionária ou por terceiros por ela contratados;
- (v) A obtenção, a aplicação e a gestão de todos os recursos financeiros necessários à execução do objeto da Concessão;

- (vi) O fornecimento dos bens necessários à prestação dos serviços objeto da Concessão;
 - (vii) A manutenção preventiva e corretiva dos bens integrantes da Concessão, inclusive a faixa de domínio, de modo a mantê-los em plena operação e capacidade para o cumprimento das disposições do Contrato de Concessão.
- 1.1.1. A especificação dos objetos acima referidos está detalhada neste Edital, no Contrato de Concessão e respectivos Anexos.

2. DA VIGÊNCIA E PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência da Concessão é de 30 (trinta) anos, contados da Data da assinatura do Termo de Transferência Inicial, conforme definido na minuta do Contrato de Concessão, Anexo XII ao presente Edital.

3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O valor estimado do Contrato é de R\$ 19.184.596.338,00 (dezenove bilhões, cento e oitenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e seis mil, trezentos e trinta e oito reais) na data base de jul/2015, correspondente ao valor do somatório das receitas projetadas ao longo de todo o Prazo da Concessão.
- 3.2. O valor estimado do Contrato é uma estimativa meramente referencial, não podendo ser invocado por quaisquer Licitantes para quaisquer fins, tampouco pela Contratada, para embasar pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, conforme regramento estabelecido no Contrato de Concessão.

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1. Os interessados poderão encaminhar, até 15 (quinze) dias antes da data fixada para a Sessão Pública de abertura do certame, solicitação de esclarecimentos e informações sobre a licitação.
- 4.1.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser redigidos na língua portuguesa (Brasil) e poderão ser manifestados pelo endereço eletrônico novasconcessões@artesp.sp.gov.br, com título "Novas Concessões | Pedidos de Esclarecimentos Lote Florínea - Igarapava", devendo o original ser entregue no

protocolo da ARTESP, na Rua Iguatemi, 105 - Itaim Bibi, São Paulo/SP, até as 18h00min do dia [--]., aos cuidados da Comissão Especial de Licitação, acompanhado de CD contendo o arquivo em formato Excel e/ou Word e em PDF, com as questões dispostas de acordo com o modelo definido e apresentado no *site* eletrônico da ARTESP (www.artesp.sp.gov.br), com a identificação dos dados do interessado

- 4.1.2. As respostas aos questionamentos serão transmitidas por mensagem eletrônica, em até 7 (sete) dias antes da data fixada para a Sessão Pública de abertura do certame, e divulgadas a todos os interessados no *site* eletrônico da ARTESP (www.artesp.sp.gov.br), sem identificação do responsável pela solicitação de esclarecimentos. O Poder Concedente não se responsabiliza por endereços eletrônicos apontados incorretamente por ocasião da retirada do edital.
- 4.1.3. Esclarecimentos, adendos ou comunicados relevantes passarão a fazer parte integrante deste Edital.
- 4.1.4. Não havendo solicitações de esclarecimentos, presumir-se-á que as informações e os elementos disponibilizados neste Edital e em seus ANEXOS são suficientes para permitir a elaboração da Proposta de Preço e a apresentação dos documentos de habilitação e, conseqüentemente, para participação da Concorrência, razão pela qual não serão admitidos questionamentos posteriores.
- 4.1.5. Se as dúvidas suscitadas pelos interessados implicarem alteração das condições necessárias para a formulação de propostas, o Edital será republicado, alterando-se a data de realização da sessão.
- 4.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, devendo a impugnação ser apresentada seguindo a mesma forma de apresentação da solicitação de esclarecimentos descrita no item 4.1.1 deste Edital, em até 5 (cinco) dias antes da data marcada para abertura dos envelopes, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 4.3. Todas as correspondências, pedidos de esclarecimentos, impugnações ou quaisquer outros documentos relativos à Licitação, físicos ou eletrônicos, serão considerados entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto se a entrega se der após as 18h00min (dezoito horas, horário de Brasília), mesmo que a correspondência seja eletrônica.
- 4.4. As correspondências entregues após as 18h00min (dezoito horas, horário de Brasília) serão consideradas entregues, para todos os efeitos, inclusive para a conferência de tempestividade, no dia útil imediatamente posterior.

4.5. Somente aqueles que manifestarem interesse através do e-mail novasconcessoes@artesp.sp.gov.br, com título “Cadastro de Interessado - Lote Florínea - Igarapava” com a devida identificação do (i) nome/razão social; (ii) nacionalidade/país onde sediada; (iii) profissão/objeto social; (iv) RG e CPF/CNPJ; (v) endereço; (vi) telefones e correio eletrônico para contato, possuem a garantia de que:

- (i) Serão comunicados diretamente, via e-mail, dos atos da Licitação;
- (ii) Serão comunicados diretamente, via e-mail, dos esclarecimentos prestados acerca deste Edital;
- (iii) Receberão cópia do ato administrativo que proceder à eventual modificação deste Edital, se for o caso; e
- (iv) Receberão, por e-mail, demais comunicados com conteúdo importante que seja pertinente à Licitação.

5. VISITA TÉCNICA

5.1. A ARTESP informará, entre os dias [--], quais as áreas acessíveis envolvidas na Concessão para visita técnica destinada à verificação *in loco* das condições, natureza e mensuração dos materiais e equipamentos necessários à execução do Contrato de Concessão.

5.2. Para a realização da visita técnica, os interessados deverão encaminhar, até o dia [--], correspondência eletrônica ao e-mail novasconcessoes@artesp.sp.gov.br, com título “visita técnica Lote Florínea - Igarapava”, com documento anexo, em formato PDF, contendo a indicação e qualificação de até 5 representantes da empresa interessada para a realização da visita. Deverá também ser disponibilizado à ARTESP cópia autenticada do documento comprobatório da relação de representação entre a empresa e o representante designado para participar da visita técnica.

5.3. A relação de representação permanecerá sigilosa até o fim da data para recebimento dos envelopes.

5.4. Recebida a correspondência eletrônica pela ARTESP e preenchidos os requisitos necessários indicados neste Edital, será encaminhado e-mail ao interessado para agendamento de data e horário da visita técnica, que deverá ser acompanhada por membros da ARTESP e/ou DER.

5.5. A visita técnica é obrigatória e constitui condição de participação na Licitação.

- 5.5.1. Para os Licitantes reunidos em consórcio, é suficiente apresentar somente um comprovante de realização de visita técnica, emitido em nome de um dos consorciados.
- 5.5.2. A ARTESP emitirá um comprovante de realização da visita técnica em nome da empresa interessada, por meio do qual reconhecerá que a empresa realizou a visita e poderá participar do certame. A interessada declarará conhecer as condições do Sistema Existente e ter integral condição de fazer os levantamentos necessários para embasamento de sua PROPOSTA DE PREÇO.
- 5.6. Nos termos da legislação e regulamentação vigentes, além da visita técnica obrigatória, as interessadas poderão realizar vistorias técnicas, levantamentos e pertinentes análises, por sua conta e risco e a suas expensas, para conhecer devidamente as condições do Sistema Existente, de modo a considerar todos os aspectos que sejam necessários para compor sua PROPOSTA DE PREÇO.

6. OUTORGA FIXA DEVIDA

- 6.1. Para a elaboração do Plano de Negócios e da PROPOSTA DE PREÇO, as Licitantes deverão considerar que, pela delegação do serviço público de exploração do objeto contratual da Concessão, a Concessionária deverá pagar, ao Poder Concedente o valor ofertado de Outorga Fixa, conforme o regramento detalhado na minuta do Contrato e, especialmente, no Anexo XVII.
- 6.2. O Critério de Julgamento desta Licitação é o de Maior Valor de Outorga Fixa, sendo vencedora aquela Licitante que, observados os procedimentos e normas descritos neste Edital, ofertar o maior valor a título de Outorga Fixa devida, considerando o valor mínimo apresentado neste Edital e nos Anexos correspondentes.
- 6.3. A Outorga Fixa deverá ser paga de acordo com as especificações contidas no Anexo XXXV – Condições e Cronograma de Pagamento da Outorga, sendo que a garantia de proposta poderá ser executada nos casos em que, após a adjudicação do objeto contratual, a Licitante Vencedora não cumprir com a obrigação de efetuar tempestivamente o pagamento dos valores devidos a título de Outorga Fixa, sem prejuízo da aplicação das demais medidas e penalidades cabíveis.

7. RECEITA TARIFÁRIA E RECEITAS ACESSÓRIAS

- 7.1. Para a elaboração do Plano de Negócios Proposta de Preço, as Licitantes deverão considerar que a Concessionária terá o direito de cobrar Tarifa de Pedágio dos

Usuários do Sistema Rodoviário, observando os critérios de Equidade e Modicidade, o quanto definido na minuta do Contrato e, especialmente, em seu Anexo IV - Estrutura Tarifária.

- 7.2. O valor da Tarifa Quilométrica das Praças de Pedágio, para pista dupla, a ser praticada nos sistemas de cobrança manual, será de R\$ 12,92/100 km (doze reais e noventa e dois centavos por cada cem quilômetros), data-base de jul/2015, reajustado anualmente, nos termos do Contrato de Concessão e respectivos Anexos.
- 7.3. Além da Tarifa de Pedágio dos Usuários do Sistema Rodoviário, poderão integrar a remuneração da Concessionária as receitas acessórias exploradas de acordo com a legislação pertinente e na forma e limites estabelecidos no regramento contratual da Concessão.
- 7.4. As receitas tarifária e acessória serão consideradas para fins de cálculo do valor devido a título de Outorga Variável, definida em 3% (três por cento) do valor bruto mensalmente auferido pela Concessionária, o qual será devido pela Concessionária à ARTESP, conforme regramento estabelecido no Contrato de Concessão e seus Anexos.
 - 7.4.1. Conforme regramento contratual pertinente, nas hipóteses especificadas, a ARTESP poderá estabelecer regras de compartilhamento das Receitas Acessórias auferidas, sendo certo que em tais casos o percentual de compartilhamento definido receberá tratamento específico distinto do regramento aplicável para a Outorga Variável;
 - 7.4.2. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados ao Sistema Rodoviário e à sua exploração, disponibilizados pela ARTESP, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de servir como referencial para os cálculos que apontaram a viabilidade econômico-financeira da Concessão, não apresentando, perante as potenciais Licitantes, qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade do Poder Concedente e da ARTESP perante as Licitantes ou perante a futura Concessionária.

CAPÍTULO II – DO REGULAMENTO DA LICITAÇÃO

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 8.1. Poderão participar da licitação sociedades e entidades brasileiras ou estrangeiras, isoladamente ou reunidas em Consórcio, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste edital.
- 8.2. Não poderão participar da Licitação sociedade e entidade brasileiras ou estrangeira, isoladamente ou em Consórcio:
- 8.2.1. da qual participe, seja a que título for, direta ou indiretamente, pessoa que seja ou que tenha sido nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, servidor, empregado, ocupante de cargo em comissão, sócio ou componente do seu quadro técnico, do Poder Concedente, da ARTESP ou de suas empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou autarquias;
 - 8.2.2. que se encontre em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
 - 8.2.3. que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Estado de São Paulo;
 - 8.2.4. que tenha sido condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12.02.1998;
 - 8.2.5. cuja falência haja sido decretada.
- 8.3. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem 8.2.1, a existência de quaisquer documentos que atribuam à pessoa nele mencionada a existência de quaisquer vínculos de natureza jurídica, técnica, comercial ou empresarial com a Licitante ou qualquer empresa do(s) grupo(s) econômico(s) da Licitante;
- 8.4. As sociedades ou entidades estrangeiras que não funcionam no Brasil, deverão atender, tanto quanto possível, às exigências de habilitação, mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, e deverão ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.
- 8.4.1. As sociedades estrangeiras provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a eliminação da exigência de legalização de documentos públicos

estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto federal nº 8.660/2016, poderão substituir a necessidade de autenticação pelo respectivo consulado, referida no subitem 8.4., acima, pela aposição da apostila de que tratam os artigos 3º e 4º da referida Convenção. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado e com firma reconhecida como verdadeira por notário público.

- a. Os documentos de habilitação equivalentes aos solicitados neste edital devem ser apresentados de forma a possibilitar a clara identificação da sua validade, exigibilidade e eficácia, devendo a Licitante indicar a que item do Edital o documento corresponde.
 - b. Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste edital, deverá ser apresentada, por parte da Licitante, declaração informando tal fato.
- 8.5. Serão admitidas na presente licitação as entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, as instituições financeiras, fundos de investimentos e as empresas com atividade de investidoras financeiras.
 - 8.6. As Licitantes são responsáveis pela análise das condições do respectivo objeto da Licitação e de todos os dados e informações sobre a Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à concorrência e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas.
 - 8.7. Não será permitida a participação de sociedade e/ou entidade em mais de um Consórcio, ou isoladamente e como integrante de Consórcio.
 - 8.8. A restrição prevista no item 8.7 se aplica também às pessoas jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico da Licitante.
 - 8.9. Não será admitida a inclusão, substituição, retirada ou exclusão de qualquer consorciado, tampouco a alteração na proporção de participação das consorciadas, até a assinatura do Contrato de Concessão, momento a partir do qual deverão ser observadas as regras contratuais para qualquer alteração na composição societária da SPE.
 - 8.10. Os consorciados serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados pelo Consórcio nesta Licitação até a assinatura do Contrato de Concessão.

- 8.11. A liderança do Consórcio caberá à empresa nacional, nos consórcios com participação de empresas estrangeiras.
- 8.12. A participação nesta Licitação implicará a integral e incondicional aceitação de todos os termos, condições e disposições deste Edital e seus ANEXOS, assim como da Minuta do Contrato de Concessão e seus Anexos e demais disposições aplicáveis à Licitação.

9. DO PROCEDIMENTO GERAL

- 9.1. A licitação será processada e julgada com inversão das fases, analisando-se inicialmente a GARANTIA DE PROPOSTA, julgando-se a PROPOSTA DE PREÇO e, em seguida, analisando-se a HABILITAÇÃO.
- 9.2. A Concorrência será processada e julgada pela Comissão Especial de Licitação instituída pelo [-ato normativo-].
- 9.3. Na fase de julgamento, as Propostas de Preço serão classificadas observando-se o critério de Maior Valor da Outorga Fixa.
- 9.3.1. A Garantia da Proposta será analisada anteriormente à PROPOSTA DE PREÇO e o não atendimento das exigências deste edital, relativas à apresentação desta Garantia, ensejará a desclassificação da Licitante.
- 9.4. A fase de habilitação consistirá na análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da Licitante mais bem classificada, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.
- 9.5. A Comissão Especial de Licitação poderá, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo ainda:
- 9.5.1. Solicitar às Licitantes, a qualquer momento, esclarecimentos sobre a GARANTIA DA PROPOSTA, PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apresentados, admitindo-se o saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação ou inabilitação da Licitante.
- a. As falhas na documentação passíveis de saneamento no prazo referido neste subitem são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da Proposta de Preço.

- 9.5.2. Prorrogar os prazos de que trata o Edital, com anuência prévia do Conselho Diretor da ARTESP, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, sem que caiba às Licitantes direito à indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Caberá a cada Licitante realizar, por sua própria conta e risco, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para a apresentação da Proposta de Preço.
- 10.2. Os documentos de GARANTIA DA PROPOSTA, PROPOSTA DE PREÇO, acompanhada do PLANO DE NEGÓCIOS, e HABILITAÇÃO exigidos nesta Concorrência deverão ser apresentados em 03 (três) envelopes distintos, lacrados e rubricados no fecho, com a seguinte identificação:

- (i) **ENVELOPE A – GARANTIA DA PROPOSTA:**

ENVELOPE A – CREDENCIAMENTO E GARANTIA DA PROPOSTA

Edital de Concorrência nº [--]/2016 – Concessão da prestação dos serviços públicos de operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do Sistema Rodoviário que compõe o Lote Florínea - Igarapava

[RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, NESTE CASO, INDICANDO A EMPRESA LÍDER]

(ii) ENVELOPE B – PROPOSTA DE PREÇO:**ENVELOPE B (Caderno 1) – PROPOSTA DE PREÇO**

Edital de Concorrência nº [--]/2016 – Concessão da prestação dos serviços públicos de operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do Sistema Rodoviário que compõe o Lote Florínea - Igarapava

[RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, NESTE CASO, INDICANDO A EMPRESA LÍDER]

ENVELOPE B (Caderno 2) – PLANO DE NEGÓCIOS

Edital de Concorrência nº [--]/2016 – Concessão da prestação dos serviços públicos de operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do Sistema Rodoviário que compõe o Lote Florínea - Igarapava

[DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DO CONSÓRCIO, NESTE CASO, INDICANDO A EMPRESA LÍDER]

(iii) ENVELOPE C – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

ENVELOPE C – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Edital de Concorrência nº [--]/2016 – Concessão da prestação dos serviços públicos de operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do Sistema Rodoviário que compõe o Lote Florínea - Igarapava

[DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DO CONSÓRCIO, NESTE CASO, INDICANDO A EMPRESA LÍDER]

- 10.3. Somente serão aceitos envelopes entregues direta e pessoalmente por portador, não sendo admitido o envio pelo correio ou por qualquer outra forma de entrega.
- 10.4. O ato de recebimento e abertura dos envelopes poderá ser presenciado por qualquer pessoa. Entretanto, dos procedimentos da Sessão Pública, somente poderão participar os representantes das Licitantes que tenham sido devidamente credenciados, nos termos do Item 14.5 deste Edital.
- 10.5. Os conteúdos dos 3 (três) envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via, com termo de abertura, índice e termo de encerramento, para a documentação completa de cada envelope.
- 10.6. O Envelope B deverá ser apresentado contendo dois cadernos distintos: Caderno 1 – Proposta de Preço e Caderno 2 – Plano de Negócios. Cada caderno deverá conter termo de abertura, índice e termo de encerramento.
- 10.7. As folhas serão numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de mais de um volume por envelope, desde o termo de abertura ao termo de encerramento, de forma que a numeração da última folha do último volume reflita a quantidade de folhas de cada envelope.
- 10.8. O verso das folhas não deverá ser numerado em nenhuma hipótese, devendo constar a inscrição “em branco” caso não haja conteúdo.
- 10.9. Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original ou sob qualquer forma de cópia, desde que autenticada por cartório competente e perfeitamente legível.
 - 10.9.1. As Garantias da Proposta e da Execução do Contrato deverão ser apresentadas em sua via original.
- 10.10. Toda a documentação que as Licitantes apresentarem em forma impressa deverá ser

acompanhada de cópia fiel, em meio magnético, em arquivos padrão PDF (Adobe Acrobat).

- 10.10.1. As planilhas do Plano de Negócios, além de PDF, deverão ser gravadas obrigatoriamente em formato que possibilite a sua visualização através do programa Microsoft Excel (Windows), versão 97/2003, 2010 ou 2013, bem como deverão conter as fórmulas e cálculos que resultaram no fluxo de caixa das projeções financeiras, de modo a possibilitar que a Comissão de Licitação confira a consistência dos dados apresentados, em relação às condições e diretrizes exigidas neste Edital.
- 10.10.2. A apresentação em meio magnético indicada no item anterior deverá corresponder a um CD-ROM/DVD específico para a documentação de cada envelope e de cada caderno, e integrará o conteúdo do respectivo envelope.
- 10.10.3. Os CD's-ROM/DVD's deverão estar etiquetados com o nome e endereço da Licitante, número e objeto do edital e indicação de seu conteúdo.
- 10.10.4. No caso de divergência entre os documentos impressos e os gravados em meio magnético, prevalecerão os textos impressos. Os documentos gravados em PDF prevalecerão sobre a mídia editável.
 - a. Na hipótese de divergência entre números e sua expressão por extenso, prevalecerá a forma por extenso.
- 10.11. Todos os documentos e certidões que forem apresentados nesta Licitação deverão ser apresentados dentro de seus respectivos prazos de validade.
 - 10.11.1. Qualquer documento apresentado fora do prazo de validade será considerado não entregue, arcando o Licitante com as consequências da ausência da documentação.
 - 10.11.2. Todos os documentos que não tiverem prazo definido em seu próprio corpo, em lei ou neste Edital, serão considerados válidos se expedidos em até 180 (cento e oitenta) dias de antecedência à data de efetiva entrega dos documentos e propostas.
- 10.12. Todos os documentos que contiverem valores expressos em moeda estrangeira, quando assim não vedado pelo Edital, terão os valores convertidos em moeda nacional (R\$), mediante a aplicação da taxa de câmbio (PTAX800) para venda publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia imediatamente anterior à abertura do envelope que contiver a documentação com valores a serem convertidos.

10.13. Os documentos das Licitantes estrangeiras serão apresentados da seguinte forma:

- (i) a Proposta de Preço e o Plano de Negócios, assim como todas as correspondências, informações e comunicações relativas aos procedimentos da licitação, deverão estar redigidos em Língua Portuguesa (Brasil), idioma oficial desta Licitação, devendo toda a documentação ser compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.
- (ii) os Documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas deverão ser certificados pelo notário público do País de origem, autenticados pelo Consulado Geral do Brasil do País de origem ou acompanhados de apostila, nos termos dos itens 8.4. e 8.4.1., deste EDITAL, e acompanhados da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil e com firma reconhecida como verdadeira por notário público, salvo quando se tratar de catálogos, publicações, manuais, informes técnicos e similares.

b.1.) Documentos de Habilitação de origem estrangeira apresentados em outras línguas não acompanhados da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa (Brasil), não serão considerados para efeito de avaliação e julgamento.

10.13.1. Documentos de origem estrangeira apresentados em desacordo com as especificações deste Edital não serão considerados para efeito de avaliação e julgamento.

10.13.2. No caso de divergência entre documento no idioma original e a tradução, prevalecerá o texto traduzido.

10.14. É obrigatória a utilização dos modelos constantes deste edital, para efeito de padronização.

10.15. A PROPOSTA DE PREÇO e o PLANO DE NEGÓCIOS, bem como os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

10.16. Quando se tratar de documento consistente em cópia de Diário Oficial, deverá ser impresso de modo a permitir a sua leitura, com a respectiva autenticação por cartório competente.

10.17. Somente será considerada Proposta de Preço que abranja a totalidade do objeto desta Licitação.

- 10.18. A PROPOSTA DE PREÇO apresentada deverá ter validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de seu recebimento e, nesse período, todas as condições deverão ser mantidas.
- 10.19. Toda a documentação apresentada dentro dos Envelopes será rubricada por pelo menos dois integrantes da CEL, sendo facultado aos representantes credenciados rubricar os documentos.
- 10.20. As divergências que venham a existir relativamente à aplicação do edital e da minuta do Contrato de Concessão resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios, na seguinte ordem:
- (i) o Edital da Concorrência Internacional;
 - (ii) o Contrato de Concessão;
 - (iii) os demais ANEXOS do Edital.

11. ENVELOPE A - GARANTIA DA PROPOSTA

- 11.1. Em garantia ao cumprimento da obrigação de firmar futuro instrumento contratual, a Licitante deverá prestar, de forma incondicional, Garantia de Proposta no valor correspondente a R\$ 191.845.963,00 (cento e noventa e um milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e três reais), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data marcada para a sessão de recebimento dos envelopes.
- 11.1.1. A Garantia da Proposta poderá, por opção da Licitante, ser feita por meio das seguintes modalidades e deverá ser formalizada por meio de documentos que não contemplem excludentes de responsabilidade e que permitam a execução automática e incondicional pela ARTESP nas hipóteses descritas nesse edital como ensejadoras de sua execução:
- (i) Caução em dinheiro;
 - (ii) Títulos da Dívida Pública;
 - (iii) Seguro-garantia;
 - (iv) Fiança bancária.

- 11.1.2. Em caso de consórcio, a Garantia da Proposta poderá ser prestada por uma única sociedade que o compõe ou dividida pelas diferentes sociedades.
- 11.1.3. Para as Licitantes reunidas em consórcio, o valor mínimo da Garantia de Proposta, nos termos do item 11.1 acima, deverá ser 30% (trinta por cento) superior ao quanto exigido das Licitantes individuais, ou seja, de no mínimo R\$ 249.399.752,00 (duzentos e quarenta e nove milhões, trezentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais).
- 11.1.4. A Garantia de Proposta deverá ser prestada em benefício da ARTESP.
- 11.1.5. É de integral responsabilidade das Licitantes a prova de suficiência da Garantia de Proposta prestada para os fins desta Licitação, devendo as Licitantes apresentar a documentação necessária para tanto, sob pena de ineficácia da prestação da garantia e demais consequências aplicáveis, inclusive a eventual desclassificação da Licitante.
- 11.1.6. A Garantia da Proposta prestada em moeda corrente nacional deverá ser depositada [-especificações da Conta a ser indicada-], apresentando-se o comprovante de depósito, ou em cheque administrativo de instituição financeira nacional, sob pena de ineficácia da prestação da garantia.
- 11.1.7. Quando a Garantia da Proposta for representada por Títulos da Dívida Pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor.
- 11.1.8. A Garantia da Proposta apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, e será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia, acompanhada de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, além de a apólice não poder contemplar nenhuma cláusula de isenção de responsabilidade da Licitante ou da Seguradora, nem mesmo nas condições especiais ou particulares.
- 11.1.9. A Garantia da Proposta apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição bancária listada no mais recente Relatório dos 50 (cinquenta) maiores Bancos – Critério de Ativo Total menos Intermediação, emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil respeitando o Anexo XXX deste edital, modelo de Carta de Fiança Bancária, devendo ser acompanhada da

comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.

11.2. A garantia da Proposta da Licitante vencedora será devolvida após a assinatura do Contrato e apresentação da garantia de fiel cumprimento das obrigações contratuais – Garantia de Execução do Contrato.

11.2.1. Caso o prazo de validade da Garantia da Proposta expire antes da apresentação da Garantia de Execução do Contrato, a Licitante vencedora providenciará sua renovação.

11.3. A Garantia da Proposta das demais Licitantes será devolvida em até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do Contrato de Concessão pela vencedora do certame.

11.4. Caso o contrato não venha a ser assinado a Garantia da Proposta será devolvida em 15 (quinze) dias a contar da data em que formalizado o término da Licitação, ressalvado o disposto no subitem 16.6.

11.5. As Licitantes deverão manter a validade da Garantia da Proposta até a ocorrência dos eventos descritos nos itens 11.3 e 11.4, deste Edital.

11.6. A Garantia de Proposta deverá ter prorrogado o seu prazo de validade pelo menos 15 (quinze) dias antes de seu vencimento, às expensas das Licitantes, caso expire antes da ocorrência dos eventos descritos nos itens 11.3 e 11.4, deste Edital, sob pena de desclassificação na Licitação.

11.7. A manutenção das condições de qualificação da Licitante é condicionada à regular renovação da respectiva Garantia da Proposta, nos termos previstos no subitem 11.2 acima.

11.7.1. Decorrido mais de 1 (um) ano a contar da publicação deste Edital, o valor da Garantia da Proposta deverá ser atualizado pelo IPCA ou pelo índice que o substitua.

11.7.2. A Garantia de Proposta será automaticamente executada nas seguintes hipóteses:

- (i) A Licitante solicitar a retirada de sua Proposta de Preço durante o período de sua validade;
- (ii) A Licitante Vencedora deixar de apresentar a documentação referente à Habilitação nos termos descritos neste Edital;
- (iii) A ADJUDICATÁRIA deixar de cumprir as condições e de apresentar, nos

prazos previstos, os documentos exigíveis para a contratação, conforme descrito neste Edital;

- (iv) A Licitante deixar de manter a Garantia de Proposta nas condições definidas neste Edital;
- (v) A Licitante Vencedora deixar de prorrogar a Garantia de Proposta com antecedência não inferior a 15 (quinze) dias do seu vencimento, sempre que este marco ocorrer antes da assinatura do Contrato de Concessão;
- (vi) A ADJUDICATÁRIA deixar de efetuar o pagamento de 10% do valor da outorga fixa ofertada como condição para assinatura do CONTRATO, conforme especificado neste EDITAL;
- (vii) A ADJUDICATÁRIA se recusar a assinar o Contrato de Concessão no prazo previsto no ato de convocação, seja por falta de atendimento às disposições pré-contratuais ou por desistência;
- (viii) A Licitante praticar ato(s) com a finalidade de frustrar os objetivos do certame;

11.7.3. A Garantia da Proposta também assegurará o pagamento correspondente às multas, penalidades e indenizações devidas pela Licitante ao Poder Concedente, em virtude do descumprimento das regras desta Licitação.

11.7.4. A Garantia de Proposta, prestada em qualquer das modalidades previstas neste Edital, não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela Licitante, relativamente à participação nesta Concorrência.

- a. O Poder Concedente e a ARTESP serão indicados como únicos beneficiários dos instrumentos que formalizam a Garantia da Proposta, que poderá ser automaticamente executada em quaisquer das hipóteses descritas neste Edital.

11.7.5. É vedada qualquer modificação nos termos e condições da Garantia de Proposta apresentada à ARTESP, salvo mediante expressa e prévia anuência desta no momento da sua renovação, ou para recomposição do seu valor econômico e condições de exequibilidade.

11.7.6. A LICITANTE que deixar de apresentar ou não tiver a Garantia da Proposta aceita pela Comissão Especial de Licitação será desclassificada do certame e sua PROPOSTA DE PREÇO não será aberta.

12. ENVELOPE B - PROPOSTA DE PREÇO E PLANO DE NEGÓCIOS

12.1. A Proposta de Preço será apresentada na forma do item 10 deste Edital, dentro do Envelope B, acompanhado do Caderno 2, e observará as seguintes condições.

Caderno 1

12.2. A Proposta de Preço será formalizada pelo valor da Outorga Fixa a ser paga pela Licitante Vencedora, conforme o regramento estabelecido neste Edital e no Contrato de Concessão, em Reais (R\$) com, no máximo, duas casas decimais.

12.3. A Proposta de Preço deverá obedecer ao modelo constante do Anexo XVI deste Edital.

12.4. A Licitante deverá verificar que a Proposta de Preço:

- (i) é irrevogável, irretroatável e incondicional;
- (ii) não poderá apresentar valor inferior ao valor mínimo da Outorga Fixa, sob pena de sua desclassificação;
- (iii) terá validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da apresentação da documentação e propostas;
- (iv) deverá considerar (i) as condições do Sistema Rodoviário; (ii) todos os investimentos, custos, despesas e tributos necessários à exploração da Concessão, observado as condições e o regramento estabelecidos no Contrato de Concessão e; (iii) todas as informações que deverão integrar o Plano de Negócios;
- (v) deverá levar em consideração todos os riscos assumidos pela Concessionária durante o prazo da Concessão, conforme Contrato de Concessão – Anexo XII deste Edital;
- (vi) deverá considerar o prazo de 30 (trinta) anos da Concessão, contados da assinatura do Termo de Transferência Inicial pelas Partes, conforme disposto no Contrato de Concessão – Anexo XII deste Edital;
- (vii) deverá considerar todos os investimentos necessários ao pleno cumprimento do Contrato de Concessão, conforme este e seus respectivos Anexos;
- (viii) deverá considerar o cronograma de integralização do capital social da SPE, constante do Anexo XIV a este Edital;

12.5. Para efeito de julgamento das Propostas, o valor mínimo de Outorga Fixa, apresentado no item 5.2. acima, será atualizado até o mês de sua apresentação, por meio da aplicação do IPCA/IBGE.

12.5.1. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice correspondente ao mês de apresentação das propostas, até a data de seu julgamento, a atualização será calculada através de projeção, por meio da aplicação da última variação mensal conhecida do referido índice.

Caderno 2

12.6. A Licitante deverá apresentar, anexo à sua Proposta de Preço (Caderno 1), o Caderno 2, que contém o PLANO DE NEGÓCIOS.

12.7. O PLANO DE NEGÓCIOS deverá ser elaborado com observância das diretrizes constantes do Anexo IX, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

- (i) A descrição de recursos próprios a serem aportados na SPE pelo Licitante, além do capital social, indicando a sua modalidade, características, prazos e garantia de seu aporte, conforme Modelo de Carta dos Sócios (Acionistas) para Compromisso Firme de Aporte de Recursos Próprios integrante do Anexo XXX.
- (ii) A parcela do capital social a ser colocada no mercado, através de subscrição pública de ações, se for o caso, indicando as preferenciais, bem como o prazo, as condições e a garantia dessa colocação;
- (iii) O(s) financiamento(s) a ser(em) contratado(s) pela Concessionária, de curto e de longo prazos, indicando as principais características da(s) operação(ões), tais como taxas de juros, moeda, prazos de carência e amortização, vencimentos, comissões e garantias;
- (iv) Os limites disponíveis para emissão de obrigações, quando for o caso, indicando suas principais características, tais como a modalidade, montantes, prazos de carência e amortização, vencimentos, taxas de juros, moeda e área de colocação, comissões e garantias;
- (v) Carta de Instituição Financeira, nacional ou estrangeira, que assessora a Licitante na montagem financeira do empreendimento e terá o propósito de assessorar a Licitante caso esta venha a se sagrar vencedora do certame, declarando, conforme o modelo integrante do Anexo XXX, que;

- a. Examinou o Edital, o Plano de Negócios da Licitante e sua Proposta de Preço;
 - b. Considera que a Proposta de Preço e o Plano de Negócios têm viabilidade econômico-financeira;
 - c. Considera viável a obtenção dos financiamentos necessários ao cumprimento das obrigações da futura eventual Concessionária, nos montantes e nas condições apresentadas pela Licitante;
 - d. Teria o propósito de conceder, se for o caso, os financiamentos necessários a serem contratados pela Concessionária, de curto e de longo prazos, especialmente o empréstimo ponte, no valor mínimo de R\$ 323.411.259,00 (trezentos e vinte e três milhões, quatrocentos e onze mil, duzentos e cinquenta e nove reais), caso a Licitante se sagrasse vencedora do certame, para que esta pudesse cumprir com as condições para a assinatura do Contrato de Concessão
- (vi) Declaração de que a Licitante se compromete a efetuar todos os investimentos e demais intervenções necessárias para permitir a operação, gestão e manutenção do SISTEMA RODOVIÁRIO, como estabelecido neste edital e seus ANEXOS, bem como que se compromete a arcar com as despesas, ônus, encargos, dispêndios e obrigações pecuniárias, nos termos do detalhamento constante do seu Plano de Negócios;
- (vii) Carta de instituição seguradora, resseguradora ou corretora de seguros, que assessora a Licitante na montagem do plano de seguros, declarando que efetuou a análise e atesta a adequação desse plano;
- (viii) Carta de empresa de auditoria independente, registrada no órgão competente, declarando que analisou as projeções constantes do Plano de Negócios apresentado pela Licitante, atestando a sua adequabilidade, sob os aspectos contábil e tributário;
- 12.8. A Licitante deverá demonstrar de forma inequívoca, por meio de documentos (últimos balanços e/ou demonstrações financeiras disponíveis), que a instituição financeira mencionada acima possui patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

12.8.1. Para o caso de instituições financeiras estrangeiras:

- a. O valor de patrimônio líquido mencionado na Cláusula 12.8 deverá ser comprovado por meio da conversão dos valores expressos em moeda estrangeira para *reais*, por meio da utilização da taxa de câmbio definida no dia útil anterior à apresentação da Proposta de Preço;
 - b. Os documentos, as demonstrações financeiras e os balanços deverão ser apresentados de acordo com as mesmas exigências aplicáveis para os documentos que sejam apresentados pelas Licitantes Estrangeiras, inclusive observando as regras de tradução, registro e consularização aplicáveis.
- 12.9. A instituição financeira mencionada não poderá ser Licitante, nem poderá ser controladora, controlada ou coligada da Licitante, tampouco poderá se encontrar submetida à liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária – RAET.
- 12.10. Todos os valores constantes no Plano de Negócios deverão estar expressos na data base do primeiro dia do mês de apresentação da Proposta de Preço.
- 12.11. O valor apresentado para a Outorga Fixa na Proposta de Preço da Licitante deverá estar consistente com seu Plano de Negócios.
- 12.12. Variações de custo decorrentes das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA em relação ao previsto no PLANO DE NEGÓCIOS, inclusive o valor e o volume físico das funções de ampliações, não serão consideradas para efeito do equilíbrio econômico-financeiro, sendo considerado risco exclusivo da CONCESSIONÁRIA sua correta avaliação.

13. ENVELOPE C - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 13.1. A Licitante deverá apresentar documentação que comprove sua respectiva Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, nos termos deste Edital.
- 13.2. Em caso de consórcio, cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira, excetuado o disposto no subitem 13.22.
- 13.3. As exigências de Qualificação Técnica deverão ser atendidas, em caso de consórcio, por intermédio de qualquer dos consorciados isoladamente ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas pelos consorciados, quando cabível e nas condições do item 13 "D".

A. Habilitação jurídica

13.4. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela Licitante individual ou cada empresa participante do Consórcio:

13.4.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, conforme última alteração arquivada na Junta Comercial, ou em cartório de registro competente; caso a última alteração do estatuto social/contrato social não consolide as disposições do estatuto social/contrato social em vigor, deverão também ser apresentadas as alterações anteriores que contenham tais disposições;

13.4.2. Prova de eleição/nomeação dos Administradores da Licitante em exercício, arquivada na Junta Comercial ou em cartório competente;

13.4.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.4.4. Se a licitante for um fundo de investimento, deverá apresentar, adicionalmente, os seguintes documentos:

- (i) comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários;
- (ii) ato constitutivo com última alteração arquivada perante órgão competente;
- (iii) regulamento e alterações, se houver, devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos;
- (iv) comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários;
- (v) comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado pelos seus cotistas a participar do certame;
- (vi) certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sua sede, com data de emissão até 60 (sessenta) dias anteriores à data da Sessão Pública para recebimento e abertura dos envelopes;
- (vii) Demonstração do Administrador do Fundo de que há Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento firmados entre os cotistas e

o Fundo, nos termos do art. 2º, parágrafo 5º da Instrução CVM n.º 391, de 16 de Julho de 2003, se for o caso;

- 13.4.5. Se a Licitante for entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, adicionalmente, comprovante de autorização expressa e específica quanto à sua constituição e funcionamento, concedida pelo órgão fiscalizador competente;
- 13.4.6. Se a Licitante for instituição financeira, deverá apresentar, adicionalmente, comprovante de autorização expressa e específica de sua constituição e funcionamento, concedida pela entidade reguladora do setor.
- 13.5. A Licitante deverá apresentar as minutas dos documentos que pretende formalizar para a constituição da SPE, observadas as condições exigidas neste Edital.
- 13.6. As minutas dos documentos constitutivos da SPE deverão refletir a estrutura da sociedade a ser efetivamente constituída e não poderão ser modificadas, salvo prévia e expressa anuência do Poder Concedente.
- 13.6.1. No caso de consórcio, a composição acionária da SPE deverá refletir a participação de cada consorciado no compromisso público ou particular de constituição de Consórcio.
- 13.7. As sociedades consorciadas deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição de Consórcio, subscrito por todas as consorciadas, contemplando:
- (i) denominação do Consórcio;
 - (ii) objetivos do Consórcio, a saber, a participação das empresas consorciadas na presente Licitação e, em sendo vencedor, constituir-se em Sociedade de Propósito Específico - SPE, segundo as leis brasileiras, na forma de sociedade anônima, com sede e administração no Brasil, no Estado de São Paulo;
 - (iii) composição do Consórcio, com a indicação do percentual da participação de cada uma das consorciadas na licitação;
 - (iv) indicação da empresa líder do Consórcio;
 - (v) compromisso de que as consorciadas responderão isolada e solidariamente por todas as exigências do instrumento convocatório e pelos atos praticados pelo Consórcio, até a assinatura do Contrato de Concessão;
 - (vi) procuração outorgando à empresa líder poderes expressos, irretratáveis e irrevogáveis para concordar com condições, transigir, recorrer e desistir de

recurso, comprometer-se a assinar, em nome do Consórcio, quaisquer papéis e documentos relacionados com o objeto da Concorrência, na fase da licitação.

- 13.8. No caso de Consórcio, as declarações exigidas no edital poderão ser assinadas pela empresa líder, em nome do consórcio, observado o disposto no inciso (vi) do item anterior.
- 13.9. Não será admitida a inclusão/exclusão ou a substituição de integrantes de eventual Consórcio, até a data de constituição da SPE.
- 13.10. Não há limite de número de participantes para constituição do Consórcio.
- 13.11. Em se tratando de Consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, nos termos do artigo 33, §1º, da Lei nº 8.666/93;
- 13.12. A Licitante que participar do certame isoladamente deverá apresentar compromisso de que, vencendo o certame, constituirá, antes da formalização do Contrato de Concessão, Sociedade de Propósito Específico – SPE segundo as leis brasileiras, na forma de sociedade por ações, com sede e administração no Estado de São Paulo, nos termos previstos neste edital e nas minutas apresentadas.

B. Regularidade fiscal e trabalhista

- 13.13. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela Licitante individual ou cada empresa participante do Consórcio:
 - (i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
 - (ii) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - (iii) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e;
 - (iv) Certidão de regularidade de débito tributário perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante;

- (v) Certidão de regularidade de débito tributário perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- (vi) Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e
- (vii) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.14. Todas as certidões listadas acima deverão estar dentro do prazo de validade.

13.15. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, somente serão aceitas aquelas emitidas até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de sua apresentação.

13.16. Caso alguma certidão apresentada em conformidade com a subitem 13.13 seja positiva, ou nela não esteja consignada a situação atualizada do(s) débito(s), deverá ser apresentada prova de quitação e/ou certidões que apontem a situação atualizada das ações judiciais e/ou dos procedimentos administrativos arrolados, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data final para o recebimento dos envelopes.

13.17. Não serão aceitos comprovantes de solicitação de certidões.

C. Qualificação econômico-financeira

13.18. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela Licitante individual ou cada empresa participante de Consórcio:

- (i) No caso de Sociedade Empresária, Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a sociedade for sediada.
- (ii) No caso de Sociedade Simples, certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis da Comarca onde a sociedade está sediada, relativa à Execução Patrimonial, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua entrega.

- (iii) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
 - (iv) Prova, por meio do balanço patrimonial indicado no item anterior, de que, na data estabelecida para a entrega da documentação e propostas, a Licitante possui patrimônio líquido de, no mínimo, R\$ 959.229.817,00 (novecentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e dezessete reais)
 - (v) Para empresas estrangeiras, balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei do país de origem, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado de análise por Auditores Independentes. As empresas devem apresentar suas demonstrações contábeis (balanço e demonstrativo de resultados) certificados por um contador registrado na entidade profissional competente, se a auditoria não for obrigatória pelas leis de seus países de origem.
- 13.19. Havendo qualquer ação judicial distribuída, a Licitante deverá apresentar a certidão atualizada que aponte a situação do processo.
- 13.20. Se a Licitante for fundo de investimento, deverá apresentar Certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo cartório(s) de distribuição da sede da mesma, com data de emissão de até 180 (cento e oitenta) dias corridos anteriores ao recebimento da PROPOSTA DE PREÇO.
- 13.21. Caso a licitante, ou membro de consórcio, seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.
- 13.22. Para as Licitantes reunidas em consórcio, o valor do patrimônio líquido mínimo a ser comprovado, nos termos do item 13.15 acima, deverá ser 30% (trinta por cento) superior ao quanto exigido das Licitantes individuais, ou seja, de, no mínimo R\$ 1.246.998.762,00 (um bilhão, duzentos e quarenta e seis milhões, novecentos e noventa e oito mil, setecentos e sessenta e dois reais).
- 13.22.1. O Patrimônio Líquido a ser considerado para a Qualificação Econômico-Financeira do Consórcio será obtido pelo somatório do Patrimônio Líquido de cada consorciado, conforme disposto no subitem seguinte.
- 13.22.2. O Patrimônio Líquido de cada consorciado na composição do Patrimônio Líquido a ser considerado para a Qualificação Econômico-Financeira do

Consórcio será obtido pela multiplicação do Patrimônio Líquido do Consorciado pela participação percentual que detiver no Consórcio.

- 13.23. Em se tratando de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, a comprovação do patrimônio, considerando as normas legais vigentes, corresponderá ao somatório das contas do Passivo do Exigível Atuarial e das Reservas e dos Fundos.
- 13.24. No caso de fundos de investimento, para comprovação do patrimônio líquido, poderá ser considerado o patrimônio líquido dos cotistas, observada a proporção da participação destes no fundo e os compromissos assumidos pelos cotistas perante o fundo.
- 13.24.1. Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelos administradores e por contabilista legalmente habilitado.
- 13.25. Os valores expressos em moeda estrangeira pelas licitantes serão convertidos, para os fins de comprovação do patrimônio líquido, em reais (R\$), mediante a aplicação da taxa de câmbio comercial para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil (PTAX800), referente à data de encerramento do exercício social indicada no balanço patrimonial.
- 13.26. Se a Licitante for entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar Certidão de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da entidade reguladora.

D. Qualificação técnica

- 13.27. Para fins de Qualificação Técnica deverá ser apresentada certidão de registro da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.
- 13.28. No que tange à comprovação de experiência prévia, a comprovação da Qualificação Técnica, relativa às alíneas do subitem 13.30 abaixo, poderá ser feita mediante a apresentação de atestado(s) de responsabilidade técnica do(s) profissional(is) qualificado(s) indicado(s) pela Licitante ou por certidão(ões) e/ou atestados(s) de aptidão, estes em nome da Licitante.
- 13.29. Os documentos mencionados no subitem 13.28 deverão ser emitidos por entidades públicas ou particulares, em papel timbrado do declarante, com identificação de seu representante legal e informações para eventual contato por parte da CEL, e

devidamente registrados pelos conselhos que regulamentam o exercício das respectivas profissões.

13.30. Para fins de Qualificação Técnica deverá ser demonstrada:

- a) Comprovação de administração, gestão e operação de rodovias, com volume de tráfego médio diário anual (VDMA) superior a 7.500 (sete mil e quinhentos) veículos, bidirecional e comprovação de operação de, pelo menos, 285 km (duzentos e oitenta e cinco quilômetros) de extensão de rodovias;
- b) Experiência na operação de sistemas de cobrança automática de pedágio;
- c) Experiência na elaboração e execução de projetos de sinalização, projetos de dispositivos de contenção viária, manutenção e conservação de sinalização vertical e sinalização horizontal e sinalização de obras;
- d) Experiência na elaboração de estudos e projetos de segurança viária;
- e) Experiência na elaboração de estudos e projetos de ampliações rodoviárias;
- f) Experiência na elaboração de estudos e projetos de conservação rodoviária;
- g) Comprovação da realização de serviços de terraplanagem contendo, no mínimo: (i) escavação de material de 1ª e 2ª categorias com, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos expressos em metros cúbicos (m³), para cada item de obra e/ou serviço indicado nos projetos funcionais referenciais que figuram como Anexo XIII; (ii) escavação de material de 2ª e 3ª categorias, com explosivos com, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos expressos em metros cúbicos (m³), para cada item de obra e/ou serviço indicado nos projetos funcionais referenciais que figuram como Anexo XIII; (iii) transporte de qualquer natureza de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos expressos em metros cúbicos por quilômetro (m³Xkm), para cada item de obra e/ou serviço indicado nos projetos funcionais referenciais que figuram como Anexo XIII;
- h) Comprovação da realização de serviços de pavimentação contendo, no mínimo: (i) pavimentação de concreto de cimento Portland com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos expressos em metros cúbicos (m³), para cada item de obra e/ou serviço indicados nos projetos funcionais referenciais que figuram como Anexo XIII; e (ii) pavimentação de cimento asfáltico com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos expressos em metros cúbicos (m³), para cada item de obra e/ou serviço indicados nos projetos funcionais referenciais que figuram como Anexo XIII;

- i) Comprovação da realização de serviços de execução de obras de arte especial contendo, no mínimo: (i) execução de obra de arte especial com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos expressos em metros quadrados (m²), para cada item de obra e/ou serviço indicados nos projetos funcionais referenciais que figuram como Anexo XIII;
 - j) Comprovação de experiência: (i) em processos de licenciamento ambiental de obras rodoviárias com dimensões e características semelhantes ao objeto desta Licitação; e (ii) conhecimento na gestão ambiental em obras de transporte (rodovia ou ferrovia).
- 13.31. Para as alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do item [--], os quantitativos indicados deverão ser comprovados por meio de um único atestado para cada uma das exigências listadas;
- 13.32. Para as alíneas "g" e "h", "i" e "j" do item [--], os quantitativos indicados poderão ser comprovados por meio de um único atestado para cada uma das exigências listadas, ou por meio de somatório de, no máximo 3 (três) atestados, desde que em um único esteja comprovado pelo menos 50% do quantitativo exigido;
- 13.33. Os atestados de responsabilidade técnica somente serão aceitos se o profissional qualificado possuir vínculo com a Licitante no término da data para entrega dos envelopes.
- 13.33.1. A comprovação do vínculo poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou contrato de assistência técnica.
 - 13.33.2. A comprovação do vínculo ainda poderá se dar mediante carta ou contrato de intenção assinado entre a Licitante e o profissional qualificado indicando que, em caso da Licitante sagrar-se vencedora, assumirá a obrigação de participar da Concessão através de uma das formas de vínculo indicadas no subitem 13.34.1.
 - 13.33.3. Não é vedado ao profissional qualificado possuir vínculo com mais de uma Licitante.
 - 13.33.4. Os atestados de responsabilidade técnica deverão, adicionalmente, conter a descrição do tipo de obra realizada, com indicações da área em metros quadrados, dos trabalhos realizados e do prazo de execução, além de estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA.

13.34. Para as experiências descritas nas alíneas acima será possível, ainda, a comprovação da qualificação técnica por meio de certidão(ões) e/ou atestados(s) de aptidão em nome de profissional(is) ou sociedade(s) a ser(em) subcontratada(s) pela Licitante, por meio do processo de subcontratação qualificada.

13.34.1. Neste caso, a Licitante deverá apresentar Declaração de Subcontratação, conforme o modelo apresentado no Anexo XV, bem como minuta do(s) contrato(s) que formalizará(ão) a(s) relação(ões) entre a Concessionária e a(s) subcontratada(s).

13.34.2. Para fins de comprovação da habilitação técnica por meio de atestado(s) de aptidão em nome de sociedade(s) a ser(em) subcontratada(s), deverão ser consideradas exigências idênticas às estabelecidas nas alíneas acima, considerados os exatos mesmos quantitativos apresentados

13.34.3. Se a subcontratada qualificada para a realização do investimento previsto na alínea (i), acima, for, também, contratada para a realização dos demais investimentos apontados nas alíneas (ii) e (iii), ou um deles, será suficiente, para aquele(s) abarcado(s) na mesma contratação, para fins a qualificação técnica da licitante, a comprovação nos moldes apontados na alínea (i), acima.

13.34.4. Se a subcontratada qualificada para a realização do investimento previsto na alínea (ii), acima, for também contratada para a realização do investimento apontado na alínea (iii), acima, será suficiente para a qualificação técnica da licitante a comprovação nos moldes apontados na alínea (ii), acima.

13.34.5. Na hipótese de uso da faculdade apontada no subitem 13.35, o uso de atestados e certidões de terceiros deverá ainda vir acompanhado de carta(s) ou contrato(s) de intenção assinado(s) pela(s) empresa(s) diretamente detentora(s) da Qualificação Técnica, com indicação:

- (i) Do compromisso em firmar o contrato caso a Licitante sagre-se vencedora na Licitação; e
- (ii) Declaração de que contribuirá na transferência da experiência exigida.

13.35. A experiência exigida neste Edital também poderá ser comprovada por meio de atestados emitidos em nome de empresa controlada, controladora, coligada e/ou empresas sob controle comum da Licitante, direta ou indiretamente, desde que a situação (de sociedade controlada, controladora, coligada e/ou empresas sob controle comum, direta ou indiretamente) seja devidamente comprovada e vigore desde data anterior à da publicação do presente Edital.

13.36. No caso de alterações societárias e de fusão, incorporação ou cisão de empresas, os atestados somente serão considerados se acompanhados de prova documental e inequívoca da transferência definitiva de acervo técnico.

13.36.1. Não serão considerados válidos quaisquer outros atestados que não sejam decorrentes dos eventos societários acima destacados.

13.37. A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência, sendo que a sua desconformidade, quando não permitir a comprovação da habilitação exigida, implicará a imediata inabilitação da Licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

13.38. Os documentos apresentados para fins de Qualificação Técnica deverão conter, sem a elas se limitar, as seguintes informações:

- (i) Objeto;
- (ii) Características das atividades e serviços desenvolvidos;
- (iii) Valor total do empreendimento e percentual de participação da Licitante;
- (iv) Datas de início e de término da realização das atividades e serviços;
- (v) Datas de início e término da participação da empresa no Consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de Consórcio;
- (vi) Descrição das atividades exercidas no Consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de Consórcio;
- (vii) Local da realização das atividades e serviços;
- (viii) Razão social do emitente; e
- (ix) Nome e identificação do signatário.

13.39. Os atestados poderão referir-se a contratos em andamento, desde que os quantitativos e características técnicas do objeto já realizado sejam compatíveis com o objeto desta licitação.

E. Declarações

13.40. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela Licitante individual ou cada empresa participante de Consórcio, em papel timbrado e subscrito pelo respectivo representante legal, com os demais Documentos de Habilitação:

- (i) Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho, em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo XXIII deste Edital;
- (ii) Declaração de que Licitante não se encontra em processo de (a) falência; (b) recuperação judicial ou extrajudicial; (c) liquidação judicial ou extrajudicial; (d) insolvência; (e) administração especial temporária ou (f) intervenção, conforme modelo constante do Anexo XXIV deste Edital;
- (iii) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, conforme modelo constante do Anexo XXV deste Edital;
- (iv) Declaração de que nenhum diretor ou gerente do Licitante foi condenado por quaisquer dos crimes e/ou contravenções previstos no artigo 1º da Lei Estadual nº 10.218/99, conforme modelo constante do Anexo XXII deste Edital;
- (v) Declaração de regularidade quanto às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo, conforme modelo constante do Anexo XXVII deste Edital;
- (vi) Declaração de ciência de que registro(s) no CADIN estadual (Lei Estadual nº 12.799/08) impede(m) a contratação com o Poder Concedente, conforme modelo constante do Anexo XXVIII deste Edital;
- (vii) Declaração, conforme modelo constante do Anexo XIX deste Edital, de que o Licitante a) se sujeita a todas as condições do Edital; b) tem pleno conhecimento dos serviços de operação e manutenção objeto da Concessão; c) tem pleno conhecimento do Sistema Rodoviário, das condições do traçado que integra o escopo do Contrato de Concessão, bem como da natureza e complexidade dos serviços e investimentos necessários; d) responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e da proposta apresentadas e; e) recebeu todos os elementos componentes do presente Edital, tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação, bem como considerou suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua proposta;

- (ix) Declaração, conforme modelo constante do Anexo XXIX deste Edital, de que serão utilizados, na execução dos serviços licitados, apenas produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou produtos e subprodutos listados no artigo 1º do Decreto estadual nº 53.047/08, adquiridos de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA; e
- (x) Declaração de capacidade financeira constante do Anexo XXVI deste Edital, por meio do qual a Licitante deverá declarar que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e obtenção de recursos de terceiros necessários à consecução do objeto da Concessão, inclusive a obrigação de integralização do capital social da SPE no montante de, no mínimo R\$ 40.225.024,47 (quarenta milhões, duzentos e vinte e cinco mil e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos), até a data de assinatura do Contrato de Concessão, caso se sagre vencedora desta Licitação;
- (xi) Declaração de compromisso de contratação de garantia do tipo *completion bond*, conforme o modelo apresentado no Anexo XXXI deste Edital e respeitados os valores mínimos ali apresentados, por meio da qual a Licitante, na eventualidade de sagrar-se vencedora do certame, se compromete a contratar, de forma incondicional e sem cláusulas que permitam a exclusão de responsabilidades, a garantia mencionada como condição para a assinatura do Contrato de Concessão;
- (xii) Declaração de compromisso de contratação de garantia do tipo *performance bond*, conforme o modelo apresentado no Anexo XXXII deste Edital e respeitados os valores mínimos ali apresentados, por meio da qual a Licitante, na eventualidade de sagrar-se vencedora do certame, se compromete a contratar, de forma incondicional e sem cláusulas que permitam a exclusão de responsabilidades, a garantia mencionada como condição para a assinatura do Contrato de Concessão;
- (xiii) Declaração de que arcará com os recursos necessários para fazer frente a todas as obrigações que ficarão a seu cargo caso venha a se sagrar vencedora do certame, conforme o Modelo de Carta dos sócios (acionistas) para compromisso firme de aporte de recursos próprios e/ou Modelo de Carta de instituição financeira declarando seu propósito de efetuar financiamentos, e que contratará os financiamentos de curto e de longo prazo necessários e

aportará os recursos próprios necessários, como condição à assinatura do Contrato de Concessão.

13.41. A licitante individual ou o consórcio que apresentar atestados emitidos em nome de futuras subcontratadas, para cumprimento das exigências de habilitação técnica especificadas neste Edital, deverá apresentar, ainda, declaração de compromisso de Subcontratação, conforme o modelo constante do Anexo XV deste edital;

14. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Esta licitação será processada e julgada pela Comissão Especial de Licitação (CEL), obedecidas as regras, trâmites e prazos estabelecidos neste Edital e no ato que a constituiu.

14.2. No dia e horário designados, a Sessão Pública da Licitação será aberta e terá a seguinte ordem: (i) entrega dos Envelopes; (ii) credenciamento dos representantes legais das Licitantes; (iii) verificação da Garantia da Proposta; (iv) classificação das Propostas de Preço; e (v) verificação dos Documentos de Habilitação da Licitante que tiver apresentado a melhor Proposta de Preço.

14.3. Ao final do procedimento mencionado no item acima, será publicado o resultado da Licitação, conforme o regramento apresentado neste Edital.

A. Entrega dos envelopes

14.4. Os Envelopes A, B, com os Cadernos 1 e 2, e C, referidos neste Edital, contendo a Garantia de Proposta, a Proposta de Preço e o Plano de Negócios, e os Documentos de Habilitação, respectivamente, deverão ser entregues direta e pessoalmente por portador, na data, hora, local e forma estipulados neste Edital e no aviso publicado, na presença de pelo menos 03 (três) membros da Comissão Especial de Licitação (CEL).

14.4.1. Aberta a Sessão Pública, os portadores terão o prazo de 15 (quinze) minutos para entrega dos envelopes à Comissão Especial de Licitação (CEL).

14.4.2. Após ser declarado o encerramento do recebimento dos envelopes pela Comissão Especial de Licitação (CEL), nenhum outro envelope será recebido, não cabendo qualquer direito de reclamação.

B. Credenciamento

- 14.5. Após o recebimento dos envelopes, terá início o credenciamento dos representantes das Licitantes junto à Comissão Especial de Licitação (CEL), mediante exibição de documento de identificação e a comprovação de sua condição de representante legal, que será feita por meio da apresentação de:
- (i) Contrato Social, Estatuto Social ou documento equivalente em vigor, acompanhado de documento de eleição dos administradores, se for o caso;
 - (ii) Em se tratando de Consórcio, a representação será pela sociedade líder, devendo acompanhar o Contrato Social, Estatuto Social ou documento equivalente das consorciadas e as procurações por elas conferidas à sociedade líder;
 - (iii) No caso de representação por procurador, Instrumento de Procuração que comprove a outorga de poderes para praticar todos os atos referentes ao certame, inclusive interposição e desistência de recurso, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) outorgante(s). No caso de Consórcio, a procuração deverá ser outorgada pela sociedade líder e será acompanhada de procurações das consorciadas à empresa líder;
 - (iv) No caso de empresa estrangeira, procuração de representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, acompanhada de documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) outorgante(s).
- 14.5.1. Cada Licitante poderá ter até 2 (dois) representantes credenciados, a quem compete acompanhar todos os atos das Sessões Públicas que ocorrerem no curso do procedimento licitatório.
- 14.6. Cada representante credenciado somente poderá exercer a representação de uma única Licitante.
- 14.7. A Licitante que não cumprir os requisitos para o credenciamento de seu representante estará impedida de exercer as faculdades e direitos inerentes à sua condição de Licitante durante as Sessões Públicas que ocorrerem no curso do procedimento licitatório.

- 14.8. Em qualquer sessão e a qualquer momento, inclusive na Sessão Pública inicial, as Licitantes poderão solicitar o credenciamento de seus representantes, apresentando os documentos acima indicados.
- 14.9. O credenciamento de representante da Licitante não constitui condição para o recebimento dos envelopes.

C. Garantia da proposta

- 14.10. Encerrada a fase de credenciamento, será aberto o Envelope “A” das Licitantes, para verificação da validade e conformidade da Garantia de Proposta, observados os requisitos e o regramento constantes deste Edital.
- 14.11. Em caso de não apresentação, ou desconformidade da Garantia aos termos do Edital, a Licitante será declarada desclassificada do certame e sua PROPOSTA DE PREÇO não será aberta.
- 14.12. Encerrada a análise acerca das Garantias de Propostas de todas as Licitantes, e na hipótese de não haver renúncia expressa ao direito de recorrer, a Comissão Especial de Licitação encerrará a Sessão Pública e designará nova data para dar continuidade aos trabalhos, a ser publicada no DOE, após o decurso do prazo recursal legalmente estabelecido, qual seja, de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência do ato, nos termos do artigo 109, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

D. Verificação e Classificação das propostas de preço

- 14.13. Ultrapassada a fase de avaliação dos documentos constantes dos Envelopes A das Licitantes, inclusive com decisão sobre eventuais recursos, passa-se à verificação e classificação das Propostas de Preço, que ocorrerá com a abertura dos Envelopes “B”.
- 14.13.1. A documentação do Envelope “B” (cadernos 1 e 2) será rubricada pelos membros da Comissão Especial de Licitação (CEL) e, facultativamente, pelas Licitantes credenciadas presentes à sessão, e em seguida analisada pela Comissão Especial de Licitação (CEL).
- 14.14. O Caderno 1 será verificado pela Comissão Especial de Licitação (CEL) quanto à adequação da forma e das condições estabelecidas neste Edital.

- 14.15. As Propostas de Preço serão classificadas em ordem decrescente, considerando-se o valor da Outorga Fixa ofertado pelas Licitantes.
- 14.16. Será declarada melhor Proposta de Preço aquela que, cumpridos os requisitos, apresentar o maior valor de Outorga Fixa para a Concessão.
- 14.17. Havendo empate entre duas ou mais Propostas de Preço, a seleção far-se-á da seguinte forma:
- 14.17.1. Se houver empate entre Propostas de Preço de Licitantes brasileiras e estrangeiras, terão preferência as primeiras.
- 14.17.2. Se Licitantes brasileiras realizarem Propostas de Preço de igual valor, que venham a ser classificadas em primeiro lugar, a classificação será feita por sorteio, sendo a primeira Licitante sorteada a melhor classificada.
- 14.18. A Licitante que não cumprir os requisitos mínimos para apresentação da Proposta de Preço, nos termos deste Edital, será desclassificada.
- 14.19. Proferida a decisão contendo a classificação das Propostas de Preço, a Comissão Especial de Licitação (CEL) encerrará a Sessão Pública e concederá às Licitantes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso, contados da data de lavratura da Ata da respectiva Sessão Pública, exceto se todas as Licitantes expressamente renunciarem ao direito de recorrer.
- 14.20. Após a classificação das Propostas de Preço, será realizada a análise do Caderno 2 do Envelope “B” exclusivamente da Licitante mais bem classificada.
- 14.20.1. Verificado o atendimento do conteúdo do Caderno 2 às exigências deste Edital, do Anexo IX e do regramento contratual estabelecido pelo Contrato, a Proposta de Preço da Licitante será declarada vencedora.
- 14.20.2. Se a Licitante cujo Caderno 2 tenha sido analisado não atender às condições estabelecidas para aceitação do Plano de Negócios, será desclassificada pela Comissão Especial de Licitação (CEL), que passará à análise do Caderno 2 da Licitante classificada com a segunda melhor Proposta de Preço e assim sucessivamente, até que uma Licitante atenda às exigências deste Edital, quanto ao conteúdo do Caderno 2.

E. Verificação dos Documentos de Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista, Econômico-Financeira e Técnica.

- 14.21. Ultrapassada a fase de classificação das Propostas de Preços, inclusive com decisão sobre eventuais recursos, será realizada a verificação da habilitação somente da Licitante que tiver sua PROPOSTA DE PREÇO classificada como vencedora.
- 14.22. A Comissão de Licitação, em Sessão Pública que vier a ser designada, realizará a abertura do Envelope “C” da Licitante melhor classificada, preservando-se intactos os Envelopes “C” das demais Licitantes.
- 14.23. A documentação do Envelope “C” será rubricada pelos membros da Comissão Especial de Licitação (CEL) e, facultativamente, pelas Licitantes credenciadas presentes à sessão, e, em seguida, analisada pela Comissão Especial de Licitação (CEL).
- 14.24. A habilitação das Licitantes obedecerá aos critérios objetivos estabelecidos neste Edital, sendo consideradas inabilitadas as Licitantes que apresentarem os Documentos de Habilitação em desconformidade com o disposto no presente Edital e na legislação vigente.
- 14.25. Encerrada a análise dos Documentos de Habilitação da Licitante que tiver sua Proposta de Preço classificada como vencedora, e caso tenha atendido a todas as exigências de Habilitação estabelecidas neste Edital e na legislação vigente, sagrar-se-á vencedora do certame.
- 14.26. Na hipótese de não haver renúncia expressa ao direito de recorrer das Licitantes, a Comissão Especial de Licitação encerrará a Sessão Pública e, após decorrência do prazo recursal legalmente estabelecido, declarará o resultado da Licitação.
- 14.27. Se a Licitante que tiver sua Proposta classificada como vencedora não atender plena e satisfatoriamente a todas as condições e exigências de Habilitação deste Edital, proceder-se-á à análise do Envelope “C” da Licitante que tiver sua Proposta classificada em segundo lugar e, em caso de não atendimento, este procedimento será sucessivamente repetido para as demais Licitantes, respeitada a ordem de classificação das Propostas.
- 14.28. A inabilitação de qualquer membro de um Consórcio ensejará a inabilitação do Consórcio.

F. Publicação do resultado da Licitação

- 14.29. O resultado da Licitação será publicado no DOE/SP.

14.30. Proclamado o resultado final desta Licitação, o procedimento licitatório será homologado e seu objeto adjudicado à Licitante vencedora, nas condições por ela ofertadas.

G. Disposições Gerais

14.31. A Comissão Especial de Licitação (CEL) poderá solicitar às Licitantes, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos apresentados, admitindo-se o saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou, ainda, de correções de caráter formal, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de desclassificação ou inabilitação da Licitante.

14.31.1. As falhas na documentação passíveis de saneamento no prazo referido neste subitem são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da PROPOSTA DE PREÇO.

14.31.2. A ausência de qualquer das declarações exigidas poderá ser suprida por declaração formal e escrita da Licitante, de igual teor, entregue na própria Sessão Pública e deverá estar expressamente registrada em Ata.

14.32. Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as Sessões Públicas de recebimento e abertura de Envelopes, a serem assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação (CEL), facultada a assinatura pelos representantes credenciados.

14.33. À Comissão Especial de Licitação (CEL) é facultado promover, em qualquer fase de Licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação e/ou proposta.

14.34. A Comissão Especial de Licitação (CEL) poderá, a seu exclusivo critério, encerrar as Sessões Públicas após o recebimento e/ou abertura de Envelopes, promovendo a análise da documentação e das propostas na própria Sessão Pública ou em Sessão Reservada, podendo se valer de assessoria técnica. Em qualquer das hipóteses, a Comissão Especial de Licitação (CEL) sempre tomará suas decisões de maneira fundamentada e por escrito, acostando aos autos do processo licitatório a respectiva decisão e fundamentos.

14.35. Os Envelopes e Invólucros não abertos poderão ser retirados pelos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Concessão. Se não forem

retirados nesse prazo, serão inutilizados, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

15. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1. Publicado o resultado do certame e transcorrido o prazo legal de recurso, a Comissão Especial de Licitação submeterá o processo licitatório ao Conselho Diretor da ARTESP, para sua homologação e adjudicação de seu objeto.

15.1.1. O ato de homologação da licitação, de adjudicação do objeto e de convocação da ADJUDICATÁRIA para cumprimento das exigências pré-contratuais será publicado no Diário Oficial do Estado – DOE.

16. CONTRATAÇÃO

16.1. O Contrato resultante da presente Licitação será celebrado entre a ARTESP e a Sociedade de Propósito Específico constituída pelo Licitante vencedor.

16.2. A Sociedade de Propósito Específico será convocada, mediante publicação no DOE/SP, para assinar o Contrato de Concessão, em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério do Poder Concedente.

16.3. Em cumprimento ao disposto na Resolução nº 8/08 e Instrução nº 01/08 do Tribunal de Contas do Estado, a Sociedade de Propósito Específico deverá assinar, juntamente com o instrumento contratual, o Termo de Ciência e de Notificação conforme Anexo XX deste Edital.

16.4. Em atendimento ao artigo 6º da Lei Estadual nº 12.799/08, a assinatura do Instrumento Contratual fica vinculada à inexistência de inscrição no CADIN ESTADUAL em nome da SPE ou de qualquer dos Licitantes ou Consorciados.

16.5. Em até 15 (quinze) dias úteis anteriores à data prevista para assinatura do Contrato de Concessão, a ADJUDICATÁRIA deverá:

- (i) Ter constituído a SPE, nos exatos termos da minuta apresentada pela Licitante na fase de análise dos Documentos de Habilitação com a correspondente certidão da JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

- (ii) Ter integralizado o capital social da SPE, em moeda corrente nacional, no valor mínimo de R\$ 40.225.024,47 (quarenta milhões, duzentos e vinte e cinco mil e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos), sendo que o restante obedecerá ao Cronograma de Integralização do Capital Social, Anexo XIV deste Edital;
- (iii) Apresentar descrição da estrutura acionária e de gestão da SPE, contendo, no mínimo: (a) descrição dos tipos de ações; (b) acionistas e suas respectivas participações por tipo de ação; (c) indicação da composição societária da SPE, conforme aplicável, e de suas Controladoras, até o nível das pessoas físicas; (d) acordos de acionista da SPE, quando existentes; (e) identificação dos administradores, incluindo seus respectivos currículos e dos órgãos da Administração da SPE; (f) compromisso com princípios de governança corporativa na gestão da SPE; e (g) identificação de Partes Relacionadas.
- (iv) Ter efetuado o pagamento da primeira parcela da Outorga Fixa, no valor correspondente a 10% do valor da Outorga Ofertada;
- (xiv) Comprovar que prestou, de forma incondicional, as garantias do tipo *Completion Bond e Performance Bond*, nos termos, forma e valores exigidos no Contrato de Concessão, e conforme as declarações apresentadas durante a Licitação, de acordo com os modelos constantes dos Anexos XXXI e XXXII a este Edital;
- (v) Apresentar Metodologia de Execução, com conteúdo e de acordo com o regramento estabelecido no Anexo VIII a este Edital, a qual deverá refletir as atividades que a Concessionária pretende desenvolver para prestar um Serviço Adequado e executar os Serviços Delegados e de apoio aos Serviços Não Delegados, bem como a gestão dos Serviços Complementares;
- (vi) Apresentar PLANO DE INVESTIMENTOS INICIAIS, de acordo com as diretrizes apresentadas no Anexo VII, com detalhamento das obras e investimentos estabelecidos no CONTRATO DE CONCESSÃO e seus anexos, e que deverá conter cronograma físico-financeiro contemplando a indicação do desenvolvimento previsto para a execução de cada etapa construtiva dos investimentos, seja no que tange à indicação de prazos para início e conclusão, seja quanto à definição de submarcos, os quais serão vinculativos para a Concessionária, devendo estar dispostos em periodicidade ao menos semestral;

- (vii) Apresentar Plano de Seguros, que seja compatível com o Plano de Investimentos Inicial apresentado, nos termos da minuta do Contrato de Concessão e respectivo Anexo XV, compreendendo a apresentação das coberturas e respectivas importâncias seguradas a serem contratadas, devendo a contratação efetiva observar os prazos apresentados em tal Plano de Seguros;
 - (viii) Apresentar as apólices de seguros que sejam necessárias para cobrir riscos relacionados ao primeiro ano da concessão, segundo a programação apresentada no Plano de Seguros;
 - (ix) Apresentar o instrumento jurídico que formaliza definitivamente o compromisso de Instituição(ões) Financeira(s) de concessão do empréstimo ponte para a Concessionária, durante o período que precede a captação dos recursos de longo prazo, no valor mínimo de R\$ 323.411.259,00 (trezentos e vinte e três milhões, quatrocentos e onze mil, duzentos e cinquenta e nove reais), conforme comprometido em Declaração apresentada durante o certame licitatório, o qual deverá ser atualizado de acordo com a variação do IPCA, ou outro índice que eventualmente o substitua, para o período decorrido até a data de assinatura do Contrato de Concessão;
 - (x) Comprovação de vínculo entre os profissionais qualificados e a ADJUDICATÁRIA;
 - (xi) Comprovação de contratação das sociedades em nome das quais foram apresentados atestados ou certidões utilizados para qualificação técnica;
 - (xii) Comprovante de pagamento no valor de R\$ [--] à International Finance Corporation (IFC), encarregada da realização de estudos que subsidiaram a elaboração deste Edital, conforme autorizado pelo artigo 21 da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
- 16.6. O não atendimento à convocação por parte do Adjudicatário, para assinatura do Contrato de Concessão, ou sua recusa em assiná-lo no prazo estipulado, sujeitará o infrator à execução da Garantia de Proposta, sem prejuízo das demais penalidades legais.
- 16.7. Caso o Adjudicatário seja Fundo de Investimento consorciado, deverá comprovar a realização da integralização do Compromisso de Investimento firmado entre os cotistas e o Fundo.

- 16.8. A ARTESP, em face do não comparecimento do Adjudicatário no prazo estipulado, de seu impedimento ou de sua recusa, poderá convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, verificado o cumprimento de requisitos de habilitação e aceitação do Plano de Negócios, para assinar o Contrato de Concessão, em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora, ou revogar a Concorrência.
- 16.9. Após a assinatura do Contrato de Concessão, a Concessionária obriga-se a manter, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.
- 16.9.1. Caso haja, por qualquer motivo, necessidade de rescisão ou término do contrato firmado com subcontratadas cujos documentos tenham sido utilizados para fins de comprovação da habilitação técnica, conforme o regramento deste Edital, a Concessionária deverá providenciar a substituição imediata por subcontratada que atenda às mesmas exigências de habilitação, devendo a ARTESP anuir com a nova subcontratação, conforme o regramento estabelecido no Contrato de Concessão.
- 16.9.2. Por conta e risco da ADJUDICATÁRIA, mesmo antes da assinatura do Contrato, a ARTESP poderá autorizar o acesso ao Sistema Rodoviário, bem como informações correlatas, para o início da elaboração do seu planejamento.

17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 17.1. Eventuais Recursos Administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, dirigida à Comissão Especial de Licitação (CEL), observando-se o rito e demais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o regramento do Edital.
- 17.2. Os recursos deverão ser tempestivamente protocolados no endereço da sede da ARTESP, na Rua Iguatemi, 105 – São Paulo/SP, em dias úteis, desde às [--] até às 18h00min.

18. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

- 18.1. A ADJUDICATÁRIA deverá se constituir em uma SPE, de acordo com o regramento estabelecido neste Edital e no Contrato de Concessão.

18.2. As minutas relativas à constituição da Sociedade de Propósito Específico a serem apresentadas pela Licitante nos documentos de Habilitação, observarão, no mínimo, o seguinte:

- (i) Minuta do Estatuto Social e eventuais acordos de acionistas;
- (ii) Composição dos órgãos da Administração;
- (iii) Estrutura organizacional da Concessionária até o primeiro escalão hierárquico abaixo da Diretoria, incluindo a função de ouvidor e a função de atendimento ao usuário;
- (iv) Composição do capital social, identificando a participação de cada empresa consorciada para a licitação;
- (v) Previsão de delegação de poder decisório da SPE ao interventor indicado pelo Poder Concedente em caso de intervenção.

19. DA CONCESSIONÁRIA

19.1. A Concessionária será uma Sociedade de Propósito Específico, a ser constituída pela Licitante vencedora da licitação no prazo fixado neste Edital, sob a forma de sociedade por ações, constituída de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de prestar os serviços e executar os investimentos objeto da Concessão.

19.1.1. Em até 02 [dois] anos da celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA, a Sociedade de Propósito Específico – SPE deverá registrar-se na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) como companhia de capital aberto, autorizada a emitir valores mobiliários em mercados regulamentados, pelo menos na Categoria B, conforme previsto no artigo 2º, inciso II da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários-CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, devendo manter esta condição até o final do prazo da CONCESSÃO.

19.1.2. Caberá à SPE a execução de todas as obrigações contratuais a ela atribuídas pelo Contrato de Concessão, podendo subcontratar terceiros, sob sua responsabilidade, conforme o regramento do Contrato de Concessão.

19.1.3. A SPE deverá ter sede e foro no Estado de São Paulo.

19.1.4. Caso o Adjudicatário seja uma Licitante individual, antes da celebração do Contrato, para atender ao disposto no subitem 19.1, deverá alterar o seu estatuto

ou contrato social ou criar subsidiária integral, mantendo o mesmo controle acionário pré-existente à constituição da empresa.

- 19.1.5. A SPE deverá adotar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Lei Federal nº 6.404/76, nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e nas Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, em particular, da Interpretação Técnica ICPC 01 – Contratos de Concessão (correlação à Norma Internacional de Contabilidade – IFRIC 12).
- 19.1.6. No instrumento de constituição da SPE deverá constar expressa previsão de delegação do poder decisório da SPE ao interventor indicado pelo Poder Concedente, no caso de intervenção.
- 19.2. O capital social mínimo da Concessionária será de R\$ 402.250.244,67 (quatrocentos e dois milhões, duzentos e cinquenta mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) e sua integralização deverá obedecer ao Cronograma de Integralização do Capital Social – Anexo XIV.
- 19.2.1. A Concessionária não poderá, durante o Prazo da Concessão, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo acima estabelecido, sem prévia e expressa autorização da ARTESP.
- 19.3. O exercício financeiro da Concessionária coincidirá com o ano civil.
- 19.4. A participação de capitais não nacionais na Concessionária obedecerá à legislação brasileira em vigor.
- 19.5. A Concessionária e/ou seus acionistas poderão oferecer em garantia, nos termos da minuta do Contrato de Concessão, os direitos emergentes da Concessão, para obtenção de financiamentos relacionados a investimentos de interesse dos serviços objeto desta Concessão, desde que não comprometa a sua continuidade e a adequada prestação dos serviços, mediante prévia aprovação da ARTESP.
- 19.5.1. Para os fins deste subitem entende-se por:
- (i) direitos emergentes da Concessão: todos os direitos adquiridos pela Concessionária em função da assinatura do Contrato, incluindo, mas não se limitando, às receitas tarifárias, créditos de outra natureza presentes e futuros detidos pela Concessionária (tais como créditos decorrentes de

receitas acessórias ou complementares) e as ações representativas do capital social da Concessionária;

- (ii) financiamentos: quaisquer operações de crédito ou de emissão de valores mobiliários, seja no Brasil ou no exterior.

19.5.2. Não estão incluídos no conceito de financiamentos para os fins do item anterior deste edital os empréstimos feitos à CONCESSIONÁRIA pelos acionistas da SPE ou por qualquer empresa que controle ou esteja sob controle comum de quaisquer dos acionistas da SPE.

19.6. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, transferir o controle da sociedade, sem prévia e expressa autorização da ARTESP,

19.7. A Concessionária estará sempre vinculada ao disposto no Contrato de Concessão, ao instrumento convocatório da licitação, à documentação e proposta apresentadas e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação setorial, em tudo que disser respeito à implantação do objeto do Contrato e à implantação dos serviços concedidos.

19.8. O Estatuto Social da Concessionária deverá contemplar Cláusula que:

- (i) vede alteração do objeto social da Concessionária;
- (ii) submeta à prévia autorização da ARTESP os atos descritos no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- (iii) garanta ao interventor nomeado pelo Poder Concedente o poder de decisão em caso de intervenção;
- (iv) proíba a contratação de obrigações garantidas por direitos emergentes da Concessão em níveis que comprometam a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço objeto da Concessão.

20. DAS PENALIDADES

20.1. A Licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a PROPOSTA DE PREÇO ou fizer declaração falsa, ficará, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos

termos do § 12 do artigo 40 da Lei nº 6.544/89, sem prejuízo da execução da Garantia de Proposta.

- 20.2. A recusa em assinar Contrato de Concessão, sem justificativa aceita pelo Poder Concedente, dentro do prazo estabelecido, acarretará à ADJUDICATÁRIA empresa individual, ou, no caso de Consórcio, a todas as empresas membro, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, aplicação de multa de [--]% do valor do CONTRATO, sendo ainda executada a Garantia de Proposta.
- 20.3. A Licitante que tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Poder Concedente em virtude de atos ilícitos praticados, estará sujeita à aplicação das sanções previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da execução da Garantia de Proposta, com respaldo no artigo 88 da Lei nº 8.666/93, garantido o direito prévio ao contraditório e ampla defesa.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.2. Em caso de divergência, os termos, disposições e condições do Edital prevalecem sobre as disposições dos ANEXOS.
- 21.3. Toda a documentação fornecida pelo Poder Concedente e pela ARTESP às Licitantes somente poderá ser utilizada por estas para apresentação de suas Propostas de Preço, sendo vedada a sua reprodução, divulgação e utilização, total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos nesta Concorrência, sob pena de responder pelo uso indevido destes documentos.
- 21.4. O Poder Concedente e a ARTESP poderão a qualquer tempo revogar, adiar ou mesmo anular esta Concorrência nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba direito à indenização ou ao reembolso de despesa a qualquer título.
- 21.5. No interesse do Poder Concedente, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- 21.5.1. adiada a Sessão Pública de recebimento de propostas e de documentação; e/ou

- 21.5.2. alterado o edital, com fixação de novo prazo, nos termos da legislação específica, para a realização da licitação; e/ou
- 21.5.3. marcada nova sessão pública para divulgação dos resultados das análises dos Envelopes B e C, caso a Comissão Especial de Licitação entenda pertinente para que se possa proceder a uma avaliação mais detida e minuciosa de todos os documentos recebidos.
- 21.6. A nulidade da Licitação implica a nulidade do Contrato, não gerando obrigação de indenizar por parte do Poder Concedente ou da ARTESP.
- 21.7. A qualquer tempo, o Poder Concedente poderá, de acordo com a fase da licitação, desqualificar a Licitante, sem que a esta caiba direito a indenização ou reembolso de despesa a qualquer título, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade ou comprometa sua capacidade financeira, técnica, de produção ou administrativa.
- 21.8. A Licitante se obriga a comunicar à ARTESP, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das condições de habilitação ou qualificação, imediatamente após sua ocorrência.
- 21.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, [--].

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP